



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.847

BELEM — SABADO, 6 DE AGOSTO DE 1966

DECRETO N. 5.205 DE 3 DE
AGOSTO DE 1966

Declara de utilidade pública,
para fins de desapropriação, os
imóveis que menciona, sítos em
Belém, Capital do Estado do
Pará

O Governador do Estado do Pa-
rá, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 42, item I, da
Constituição Política do Estado, e
de acordo com o que estabelece o
Decreto-Lei Federal n. 3.365, de
21 de junho de 1941, modificado
pela Lei Federal n. 2.786, de 21
de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados de
utilidade pública, para efeito de
desapropriação, os seguintes imó-
veis de propriedade da Gráfica
Falângola Editora Ltda:

I — Terreno edificado sob os
números 556 e 564, anteriormen-
te coletado sob o número 5 e pri-
mitivamente 3 e 4, pela Praça
Maranhão, antigo Largo de San-
tana, nesta cidade, fazendo ângu-
lo com a Travessa Padre Prudên-
cio, por onde atualmente tem o
número 154 contendo uma edifi-
cação de seis (6) andares, medin-
do 9,35 metros de frente pela rua
e 18,25 metros de extensão ao
correr da travessa, tendo a linha
de travessão dos fundos 5,80 me-
tros, confinando com quem de
direito;

II — Terreno contíguo ao aci-
ma descrito, antes edificado com
o prédio de dois pavimentos, co-
letado sob os números 552 e 554,
à Rua Senador Manoel Barata,
anteriormente coletado pela Pra-
ça Maranhão sob os números 2
e 3, medindo 7,30 metros de fren-
te e 22,80 metros de fundos, nes-
ta cidade, confinando de outro-
lado e aos fundos com quem de
direito;

Art. 2.º — Fica estabelecido o
pagamento da importância de
QUATROCENTOS E SETENTA
MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$
470.000.000) a título de indeniza-
ção à propriedade dos imóveis ora
desapropriados.

Art. 3.º — Os imóveis desapro-
priados deverão ser incorporados
aos bens que constituem o patri-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mônio do Banco do Estado do Pa-
rá S. A., para melhoria de suas
instalações e em consequência me-
lhor atendimento aos interesses
públicos a que se destina, deven-
do, a Diretoria desse Banco to-
mar as necessárias providências
para execução do presente Decre-
to, praticando e assinando os atos
que mister se façam a esse fim,
correndo por conta do Banco be-
neficiado as despesas oriundas a
desapropriação ora decretada.

Art. 4.º — Este Decreto entra-

rá em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras
e Terras

Clovis Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 8951)

DECRETO N. 5.206 DE 3 DE
AGOSTO DE 1966

Declara, de utilidade pública
para fins de desapropriação, o
imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pa-
rá, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 42, item I, da
Constituição Política do Estado do
Pará, e, nos termos do artigo 5.º,
alínea m), do Decreto-Lei n. ...
3.365, de 21-6-1941, com as alte-
rações constantes da Lei n. 2.786,
de 21-5-1956; e

CONSIDERANDO a exposição
de motivo do Sr. Diretor-Presi-
dente da Companhia de Abasteci-
mento do Pará (CIPAB) constan-
te do ofício GP-54/66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de
utilidade pública, para efeito de
desapropriação o seguinte imóvel:

Terreno sítio nesta cidade à
travessa Apinagés n. 259, antes
123, medindo 30,00 metros de
frente por 29,00 metros de fun-
dos confinando em seus extremos
com quem de direito, edificado
com um armazem todo de alve-
naria de tijolos, com vigamento
de cimento armado, coberto de
telhas de Eternit, abrangendo
uma área de 850,00 metros qua-
drados e equipado com três câ-
maras frigoríficas internas, com
capacidade para 50,00 metros
cúbicos.

Art. 2.º — Fica estabelecido o
pagamento da importância de
CENTO E CINQUENTA MILHÕES
DE CRUZEIROS (Cr\$ 150.000.000)
a título de indenização à proprie-
tária do imóvel ora desapropriado.

Art. 3.º — O imóvel desapro-
priado deverá ser incorporado ao
patrimônio da Companhia Para-
ense de Abastecimento para me-
lhoria de suas instalações e, em
consequência, melhor atendimen-
to aos interesses públicos a que
se destina, devendo a Diretoria
dessa Companhia tomar as neces-
sárias providências para a exe-
cução do presente Decreto, prati-
cando e assinando os atos que
mister se faça a esse fim, corren-
do por conta da Companhia re-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAC

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
ANUAL	30.000	Uma Página de Conta-	
SEMESTRAL	18.000	bilidade, uma vez	45 000
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
e MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
		timento.	
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5)	
SEMESTRAL	12.500	vêzes, 20% de aba-	
		timento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	134		
Número atrelado	50	O centímetro por colu-	
na, tem o valor de ..		na, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceções as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernado, vão impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acomodados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

beneficiada as despesas oriundas da desapropriação ora decretada.

Art. 40 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 5.207 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Aprova regime de tempo integral para funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições le-

gais, e

CONSIDERANDO que vem de ser proposto, pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 940, de 22 de julho de 1966, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime do tempo integral, estabelecido pela lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966;

CONSIDERANDO que a fixação em apreço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 70, do decreto n. 5.059;

DECRETA:

Art. 10. — Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela lei n. 3.642, com as vantagens de que trata o artigo 7.º do decreto n. 5.059, os seguintes funcionários:

I — Fixado em sessenta por cento (60%) sobre os respectivos vencimentos:

Antonio de Castro M. P. Carneiro — Med. Sanit.

Maria Olinda Tavares da Silva — Médica.

João Alberto Mendonça — Médico.

Aureoílio Lima Guedes — Dentista.

Dorvalino Frazão Braga — Med. Psiquiatra.

Maiolino de Castro Miranda — Med. Psiquiatra.

Olga Paes de Andrade — Médica.

Mário Medeiros Barbosa — Med. Sanit.

Newton Brito de Souza — Médico.

Bertino Gama de Miranda — (Chefe) — Médico.

II — Fixado em cinquenta por cento (50%) sobre os respectivos vencimentos:

Marinho Edgar Rodrigues — Almoçoarife.

Ana Francisca de Lima — Escriturária.

Maria Hêloisa Ferreira — Aux. Enfermagem.

Berlamino Batista Gomes — Administrador.

Thereza Ribeiro Machado — Contabilista.

Aecildo Moreira de Souza — Enfermeiro.

Maria de Nazaré Rodrigues — Aux. Enfermagem.

Rita Barroso Jerônimo — Aux. de Enfermagem.

Antonio Franco Macambira — Aux. de Enfermagem.

Lauro, Cherlet de Queiros — Aux. de Enfermagem.

Ranolfo B. de Oliveira — Aux. de Enfermagem.

Lucila Silva Santos — Aux. Enfermagem.

Maria Portirio de Lima — Aux. de Enfermagem.

Raimunda Queiroz Santos — Téc. Laboratório.

Maria Creuza de Barros — Datilógrafa.

Afonso José Viana Netto — Radioterapeuta.

Eunice Guimarães — Aux. Administrativo.

Firmina de Melo Rodrigues — Contabilista.

Iraide Batista de Paiva — Diretora.

Maria de Ribamar L. Aranha — Vice-Diretora.

Raimunda Teodora da Cruz — Instrutora.

Tracema Ferreira Rodrigues — Instrutora.

João Aldo de Oliveira — Secretário.

Art. 20. — As gratificações de Tempo Integral, estabelecidas no artigo anterior, serão pagas a partir de 10 de julho de 1966, data em que os efeitos do presente decreto passarão a vigorar.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 5.208 DE 4 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais ênfase aos festejos da Semana da Pátria;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e incentivar a participação de estabelecimentos de ensino no desfile escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de premiar aos que colaboram para o bom êxito desse desfile escolar;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituído o Troféu INDEPENDÊNCIA DO BRASIL a ser disputado no desfile escolar, por ocasião dos festejos da Semana da Pátria.

Art. 2.º — Ao Educandário classificado em 1.º lugar no desfile escolar será conferido o Troféu de que trata o artigo anterior, em posse temporária.

Parágrafo Único — A posse do Troféu de que trata o presente artigo caberá, em definitivo, ao Educandário que conquistar por três anos consecutivos ou cinco alternados o 1.º lugar.

Art. 3.º — O desfile escolar constará dos seguintes motivos, para efeito de distribuição de pontos:

a) Uniforme (de 5 a 25 pontos);
b) Contingente para desfile (de 0 a 50 pontos):

I — Até 100 alunos — 5 pontos;

II — Até 200 alunos — 10 pontos;

III — Até 400 alunos — 15 pontos;

IV — Até 600 alunos — 20 pontos;

V — Até 800 alunos — 25 pontos;

VI — Até 1.000 alunos — 30 pontos;

VII — Até 1.200 alunos — 35 pontos;

VIII — Até 1.400 alunos — 40 pontos;

IX — Até 1.600 alunos — 45 pontos;

X — Acima de 1.600 alunos — 50 pontos.

c) Garbo: alinhamento, cobertura, passo certo e disciplina — (de 5 a 25 pontos);

d) Conjunto: apreciação geral da apresentação do Educandário — (de 5 a 25 pontos).

Parágrafo Único — Para efeito de julgamento não será considerado o uso de alegorias ou quaisquer motivos estranhos às finalidades do desfile.

Art. 4.º — Somente poderão participar do desfile as representações que tiverem à frente a sua bandeira ou flâmula simbólica.

Art. 5.º — A ordem do desfile será obtida mediante sorteio para cada tipo de destacamento escolar.

Art. 6.º — Do total de pontos, serão descontados pontos negativos, observadas as seguintes infrações:

a) Intervalos maiores de 10 metros entre pelotões — 5 pontos;

b) Atraso na chegada, ao local de concentração, de acordo com a hora fixada — 5 pontos;

c) Paradas voluntárias durante o desfile ou retardamento do contingente para o desfile — 5 pontos;

d) Inobservância do artigo 4.º ou de qualquer outro dispositivo deste Regulamento, bem como das Instruções Complementares expedidas pela Comissão do Desfile — 10 pontos;

e) Não formar, no mínimo, em coluna por quatro — 10 pontos;

f) Cometer indisciplina no local da concentração e durante o desfile — 10 pontos;

g) Incluir alunos em trajes de banho — 20 pontos.

Art. 7.º — Cada representação poderá inscrever, para o desfile, no máximo, 2.500 alunos.

Art. 8.º — Poderão desfilar ao lado das representações e ao lado oposto ao Palanque das Autoridades, no máximo, cinco (5) pessoas, entre Diretores, Professores e Monitores, com o dístico de sua representação no braço direito.

Art. 9.º — Será proclamada Campeã a representação que somar maior número de pontos no cómputo geral, descontados os pontos negativos.

Parágrafo Único — Em caso de empate na classificação final, será considerada campeã a representação que tiver apresentado maior contingente. Persistindo o empate, decidirá-se pelo critério preferencial do maior número de pontos em uniforme, garbo e conjunto.

Art. 10. — Fica instituído um Juri composto de um representante do Comando Militar da Amazônia e 8a Região Militar, um do 4o. Distrito Naval, um da 1a. Zona Aérea, um do Comando Geral da Polícia Militar do Estado e um do Corpo Municipal de Bombeiros.

Parágrafo Único — Para atribuição dos pontos, além do juri acima mencionado, serão constituídas Comissões que se tornarem necessárias, dentre militares das Forças Armadas sediadas nesta Região.

Art. 11. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura baixará instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ary de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Clávis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. n. 8954)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca Cornélia da Costa, do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotada no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8890)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Alzira de Quadros, do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8894)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucinda Sodré Monteiro, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8893)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Laura Nazaré Amaral Serra, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8892)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucinda Sodré Monteiro, para exercer, efetivamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Alzira de Quadros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8886)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Laura Nazaré Amaral Serra, para exercer, efetivamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Francisca Cornélia da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8887)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Alzira de Quadros, para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625 de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8889)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca Cornélia da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8884)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adilson Luiz Goldegoi de Freitas, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8862)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cidêa Cunha Dorea, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8857)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8862)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pessoa Borges de Messias, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8877)

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Raiol, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 8888)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Celso Lúcio da Conceição, extranumerário-diarista do Departamento Agro-Pecuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Waldir de Oliveira Gabriel
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 8851)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Heloísa da Silva Cortinhas, no cargo de Escriturário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da

Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Waldir de Oliveira Gabriel
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 8845)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Nogueira Queiroz, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13-06-954 a 13-06-964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Waldir de Oliveira Gabriel
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 8881)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Waldir de Oliveira Gabriel
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 8873)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luíze Helena Miranda de Andrade, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Waldir de Oliveira Gabriel
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 8874)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Vieira do Nascimento, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Waldir de Oliveira Gabriel
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 8870)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Martins Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Gomes de Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Machado Gonçalves, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Raquel Maués Ribera, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8912)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marly Dirza Ferreira Raiol, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8913)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Priscila Oliveira, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8914)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 29 de agosto de 1963, que tornou sem efeito, o decreto de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca Brito Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8896)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Marly Dyrza Ferreira Rayol, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8917)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 combinado ainda com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Deuzina Coêlho Ribeiro, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com lotação no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 881.280 (Oitocentos e Oitenta e Hum Mil Duzentos e Oitenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos in-

tegrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8843)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Souza Oliveira, no cargo de Professor regente, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8842)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS. Em 30-6-66.

Processo n. 0358

De Leocádio Leite da Silva — Indefiro nos termos do parecer do

DT e CRP. Em 30-6-66.

ENG.º JOSÉ MARIA BARBOSA

Secretário de Estado

Ercília Amorim Coêlho

Diretor de Expediente

(G. — Reg. n. 8392)

resolve aposentar, de acordo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO N. 3 — DE 4 DE AGOSTO DE 1966**

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Permitir o licenciamento de mais cinquenta (50) lotações para o serviço de transporte de passageiros nesta capital, perfazendo assim o número máximo de 200 veículos dessa espécie em circulação em Belém, devendo os interessados peticionarem requerendo re-

gistro e chapeamento para atendimento por parte da Delegacia Estadual de Trânsito. Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Belém, 4 de agosto de 1966.

Major José Magalhães

Presidente do CRT

Dr. Amílcar Câmara Leão

Delegado Estadual de Trânsito

Dr. Vasco Borborema

Dr. Maurício Velasco

Dr. Hélio Cardoso

Dr. José Chaves Camacho

Joaquim Antunes

Célio Sampaio

(G. Reg. n. 8944 — Dia 6.8.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

BATALHÃO DE POLÍCIA

4a. SEÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

Devidamente autorizado pelo Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, fica aberta Concorrência Pública pelo prazo de dez (10) dias, a contar desta data, para venda de duas (2) viaturas (JEEPS) no estado, ambas marca "Willys".

As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias e encaminhadas ao Major STTELIO MONTEIRO D'ALMEIDA, Chefe da 4a. Seção do Batalhão de Polícia, situado à Avenida Alcindo Cacela (bairro da Cremação), em cartas fechadas com os dizeres "Concorrência Pública N. 1/66", a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja, no dia 14 de agosto corrente, no Gabinete do Comando do BP, com a presença deste, Major Subcomandante, Chefe da 4a. Seção, Almojarife e interessados.

Os interessados poderão colher melhores informações todos os dias úteis no referido Batalhão, no horário de 07:30 às 13,00 horas.

Quartel em Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) STTELIO MONTEIRO D'ALMEIDA — Major-Chefe da 4a. Seção.

VISTO:

(a) ANTONIO EULALIO MERGULHAO, Cel. Cmt

(G. — Reg. n. 8686 — Dias 3, 4 e 5.8.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**EDITAL****NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital, a Sra. Eliete da Conceição Galdas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente

Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães
Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 1904 — Dia 3.8.66)
4.8. a 15.9.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 676 — DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de um bilhão duzentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.266.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 630, de 28.7.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de um bilhão duzentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.266.000.000), que se destina ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL			
3.1.1.1.0—PESSOAL DO QUADRO ÚNICO			
3.1.1.1.1.1—Vencimentos	181.000.000		
3.1.1.1.1.2—Representações	10.000.000		
3.1.1.1.1.3—Diárias	120.000.000		
3.1.1.1.1.4—Ajuda de custo	10.000.000		
3.1.1.1.1.5—Adicionais	70.000.000		
3.1.1.1.1.8—Extraordinários	50.000.000		
3.1.1.1.1.7—Gratificações	10.000.000		
3.1.1.1.1.9—Tempo Integral	90.000.000		
3.1.1.1.1.10—Aux. para diferença de Caixa	5.000.000	546.300.000	
3.1.1.1.2.0—PESSOAL VARIÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.1.1.1.2.2—Diárias	16.000.000		
3.1.1.1.2.3—Ajuda de custo	8.000.000		
3.1.1.1.2.4—Adicionais	3.000.000		
3.1.1.1.2.5—Extraordinários	28.500.000		
3.1.1.1.2.6—Tempo Integral	9.500.000	65.000.000	
3.1.1.1.3.0—PESSOAL VARIÁVEL DA OFICINA CENTRAL			
3.1.1.1.3.1—Mensalistas	15.000.000		
3.1.1.1.3.2—Diárias	3.600.000		
3.1.1.1.3.3—Ajuda de Custo	2.000.000		
3.1.1.1.3.5—Extraordinários	4.000.000	24.600.000	
3.1.1.1.4.0—PESSOAL VARIÁVEL DA ORM-1 (Castanhal)			
3.1.1.1.4.1—Mensalistas	5.000.000		
3.1.1.1.4.4—Adicionais	2.500.000		
3.1.1.1.4.5—Extraordinários	3.000.000	10.500.000	
3.1.1.1.5.0—PESSOAL VARIÁVEL DA ORM-2 (Capanema)			
3.1.1.1.5.1—Mensalistas	2.500.000		
3.1.1.1.5.4—Adicionais	1.000.000		
3.1.1.1.5.5—Extraordinários	3.000.000	6.500.000	
3.1.1.1.6.0—POLÍCIA RODOVIÁRIA			
3.1.1.1.6.1—Salários	20.000.000		
3.1.1.1.6.2—Diárias	15.000.000		
3.1.1.1.6.4—Adicionais	300.000		
3.1.1.1.6.5—Gratificações	2.300.000		
3.1.1.1.6.6—Extraordinários	8.000.000	45.600.000	
3.1.1.1.7.0—DIARISTAS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
3.1.1.1.7.1—Salários	20.000.000		
3.1.1.1.7.2—Diárias	3.500.000		
3.1.1.1.7.3—Ajuda de custo	2.000.000		
3.1.1.1.7.4—Adicionais	1.500.000		
3.1.1.1.7.5—Extraordinários	6.000.000	33.000.000	731.500.000

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.2.1—Material de Expediente	20.000.000	
3.1.2.5—Material para conservação de bens móveis e imóveis	20.000.000	
3.1.2.6—Material para conservação de veículos e máquinas	140.000.000	
3.1.2.8—Material para higiene e limpeza	3.000.000	
3.1.2.9—Vestuário e calçados	8.000.000	
3.1.2.12—Drogas e Medicamentos	7.000.000	
3.1.2.17—Material de Desenho	10.000.000	
3.1.2.19—Explosivos e Munições	1.000.000	
3.1.2.20—Diversos	5.000.000	214.000.000
3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.2—Taxas Portuárias	5.000.000	
3.1.3.3—Assinaturas de jornais e revistas	2.000.000	
3.1.3.4—Comunicações	2.000.000	
3.1.3.6—Gás e energia elétrica	5.000.000	
3.1.3.7—Locação de imóveis	3.000.000	
3.1.3.8—Passagens e bagagens	10.000.000	
3.1.3.9—Serviço de conservação de bens móveis e imóveis	20.000.000	
3.1.3.10—Serviço de conservação de veículos	5.000.000	
3.1.3.11—Serviço de Divulgação	10.000.000	
3.1.3.13—Serviço de Higiene e Limpeza	1.000.000	
3.1.3.14—Transportes	2.000.000	
3.1.3.17—Serviços Diversos	5.000.000	70.000.000
3.1.4.0—ENCARGOS DIVERSOS		
3.1.4.1—Despesas pequenas para pronto pagamento ..	13.000.000	
3.1.4.3—Lancha "Governador Magalhães Barata" ..	3.000.000	
3.1.4.4—Comissão de Controle	2.000.000	
3.1.4.6—Conselho Rodoviário	15.000.000	33.000.000
3.2.5.0—SALÁRIO-FAMÍLIA		
3.2.5.1—C i v i s	70.000.000	
3.2.5.2—Polícia Rodoviária	3.500.000	73.500.000
3.2.8.0—CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.8.1—I.A.P.F.E.S.P.	70.000.000	
3.2.8.2—I.A.P.E.T.C.	20.000.000	
3.2.8.6—Salário de Habitação	15.000.000	105.000.000
4.1.2.1—MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		
4.1.2.1.1—Aquisição de diversos para Oficinas		30.000.000
4.1.2.4—AUTOMÓVEIS, AUTO-CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA		
4.1.2.4.1—Aquisição de diversos veículos		9.000.000
T O T A L		Cr\$ 1.266.000.000
Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia nas verbas:		
3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.2.11—Combustíveis e lubrificantes		150.000.000
4.1.1.2.1.1—TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFALTICO		
4.1.1.2.1.1.9—Aquisição de asfalto RC-2		63.000.000
4.1.1.2.1.2—AREIA-ASFALTO A QUENTE		
4.1.1.2.1.2.3—Transporte de Filler	106.000.000	
4.1.1.2.1.2.4—Aquisição de asfalto 60/70 5.000 ton.	500.000.000	606.000.000
4.1.1.2.3—RECONSTRUÇÕES, MELHORAMENTOS E PREPARO DE BASE		
4.1.1.2.3.1—Ourém-Capitão-Poco-Garrávão		50.000.000
4.1.1.2.4—OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		
4.1.1.2.4.1—Ponte sobre o Rio Guamá (Ourém)	150.000.000	
4.1.1.2.4.3—Obras diversas	100.000.000	250.000.000

4.1.1.3—PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

4.1.1.3.4—Irituia-Capitão Poço-Garrafão
 4.1.1.5—CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
 4.1.1.5.5—Construção do Auditório

100.000.000

47.000.000

Cr\$ 1.266.000.000

T O T A L

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
 Presidente
 (Reg. n. 1916 — Dia 5.8.66)

RESOLUÇÃO N. 677 — DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verbas.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 631, de 28.7.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada nas verbas abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de um bilhão e dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.019.000.000):

4.1.1.2.1.1—TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFALTICO

4.1.1.2.1.1.3—PA-25 — Benfica 24.000.000

4.1.1.2.1.1.4—Ig. Agú-Maracanã 30.000.000

4.1.1.2.1.1.5—Castanhal-Curuçá 27.000.000

4.1.1.2.1.1.6—Sta. Izabel-Vigia 35.000.000

119.000.000

4.1.1.2.1.2—AREIA-ASFALTO A QUENTE

4.1.1.2.1.2.1—Capanema-Bragança 530.000.000

4.1.1.2.1.2.2—Benevides-Sta. Rosa 120.000.000

650.000.000

4.1.1.2.3—RECONSTRUÇÃO, MELHORAMENTOS E PREPARO DE BASE

4.1.1.2.3.3—Bragança-Montenegro 70.000.000

70.000.000

4.1.1.3—PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

4.1.1.3.3—Bragança-Vizeu 100.000.000

4.1.1.3.5—BR-010 — Capim 80.000.000

180.000.000

T O T A L

Cr\$ 1.019.000.000

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.019.000.000, abertos nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
 Presidente
 (Reg. n. 1916 — Dia 6.8.66)

RESOLUÇÃO N. 678 — DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de quinhentos e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 508.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 631, de 28.7.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de quinhentos e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 508.000.000), destinado ao reforço da verba abaixo mencionada, que se demonstra insuficiente para atender às despesas normais deste Departamento:

4.1.1.3—PROSSEGUIMENTO E

CONCLUSÃO DE OBRAS

4.1.1.3.1—Sartarém-Curuá-Una 75.000.000

4.1.1.3.2—BR-010-Marabá ... 433.000.000 508.000.000

T O T A L Cr\$ 508.000.000

Art. 2.º O presente crédito suplementar correrá à conta dos recursos oriundos do cancelamento de diversas dotações do Orçamento vigente, efetuado pela Resolução n. 677, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
 Presidente
 (Reg. n. 1916 — Dia 6.8.66)

RESOLUÇÃO N. 679 — DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de quinhentos e onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 511.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 631, de 28.7.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de quinhentos e onze milhões de cruzeiros

(Cr\$ 511.000.000), para atender ao pagamento de serviços de TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFÁLTICO e MELHORAMENTOS, RECONSTRUÇÃO E PREPARO DE BASE,

no presente exercício, nos seguintes trechos:

A) — TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFÁLTICO

1) Marapanim-Marudá ..	8.000.000	
2) — Bragança-Mocajuba ..	15.000.000	
3) — Capanema-Bragança ..	20.000.000	
4) — Bragança-Vizeu	13.000.000	
5) — Santarém-Sta. Rosa ..	12.000.000	
6) — Abaetetuba-N. Sra. do		
Tempo	35.000.000	
7) — Beneditos-Sta. Rosa ..	15.000.000	118.000.000

B) — MELHORAMENTOS, RECONSTRUÇÃO E PREPARO DE BASE

1) — BR-316 — INIC	62.000.000	
2) — Marapanim-Marudá ..	41.000.000	
3) — BR-316-3 de Outubro	38.000.000	
4) — Capanema-Bragança ..	35.000.000	
5) — Altamira-Vitória ...	100.000.000	
6) — Óbidos-Alenquer ...	33.000.000	
7) — Óbidos-Oriximiná ..	54.000.000	
8) — Acará-Mojú	30.000.000	393.000.000

TOTAL Cr\$ 511.000.000

Art. 2.º O presente crédito especial correrá à conta dos recursos oriundos do cancelamento de diversas dotações do Orçamento vigente, efetuado pela Resolução n. 677, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

(Reg. n. 1916 — Dia 6.8.66)

ANÚNCIOS

FREIREIROCHA, ENGENHARIA S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	4.695.097	
Bco. Lavoura M. Gerais S/A ..	330	
Bco. Nacional do Norte S/A ...	414	
Bco. Nacional M. Gerais S/A ..	636.346	
Bco. Cearense Com. Ind. S/A ..	14.317	
Bco. Crédito Real M. Gerais S/A	488	
Bco. Mercantil M. Gerais S/A ..	178.211	
Bco. Com. Ind. Pernambuco S/A	464.957	
Bco. Moreira Gomes S/A	45.784	
Bco. Crédito da Amazônia S/A ...	6.459	
Bco. Comercial do Pará S/A ...	3.104	
Bco. Londres e America do Sul	342	
Bco. da Bahia S/A	5.502.226	11.597.985

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Contas a Receber 80.810.826

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos Compulsórios	2.003.516	
Depósitos P/Caução	24.694.660	
Bco. Brasil S/A., Fundo Indeni-		
gação Trabalhista	1.448.300	28.146.476

IMOBILIZADO

Ações de Companhias	410.000	
Máquinas	15.632.352	
Móveis e Utensílios	5.742.450	
Veículos	44.004.640	
Terrenos	1.000.000	
Imóveis	6.476.800	
Ferramentas	313.538	
Instalações	2.427.345	
Bens C/Reavaliação	252.147.004	328.154.129

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas 100.000

Cr\$ 448.809.416

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	240.000.000	
Fundo de Reserva Legal	2.387.594	
Fundo P/Garantia de Dividendos	2.824.953	
Depreciações	62.474.374	
Lucros e Perdas	3.885.532	
Fundo de Correção Monetária ..	72.147.004	383.719.457

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Duplicatas a Pagar	16.582.594	
A.P. Industriários	1.704.983	
A.P. Comerciais	593.981	
Contas a Pagar	11.477.057	
Promissórias a Pagar	10.500.000	
Letras de Câmbio a Pagar	4.951.110	
Dividendos a Pagar n. 4	14.400.000	
Obrigações a Pagar	4.704.207	
Outros Impostos	76.027	64.989.959

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 100.000

Cr\$ 448.809.416

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor-Técnico

MESSIAS CAMPOS

Diretor-Tesoureiro

DARYBERG DE JESUS PAES LOBO

Tec. Contabilidade

Reg. D.E.C. 101.262-PA-0661

(*) Republicado em virtude de incorreção da nossa edição de 27 de maio de 1966.

(Reg. n. 1928 — Dia 6.8.66)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE)

Escritura Pública de retificação, ratificação, consolidação e atualização da escritura Pública de transformação da sociedade Comercial OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA, em sociedade ANÔNIMA sob a denominação OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A (OSNAVE), como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), da Era Cristã, nesta cidade Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à travessa Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — A — AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, brasileira nata, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida José Bonifácio número duzentos e trinta e quatro (234), representada por seu procurador, seu marido ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, português, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, conforme instrumento particular de mandato datado de onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), o qual será transcrito no traslado desta escritura e arquivado em minhas notas, depois de registrado no livro competente; B — FELICIANO DA SILVA SANTOS, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Correa número cento e quarenta e dois (142), Edifício José Maria Marques, 13º andar apartamento mil trezentos e dois (1.302); C — URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS, brasileira nata, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa número cento e quarenta e dois (142), Edifício José Maria Marques, 13º andar, apartamento mil trezentos e dois (1.302); D — ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL, brasileiro nato, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher número dois mil oitocentos e quinze (2.815); E — MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO, brasileira nata, casada, comerciante, domiciliada e residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Sá Ferreira número cento e quarenta e nove (149), apartamento quatrocentos e quatro (404), atualmente nesta cidade de Belém, à Avenida de Nazaré número quatrocentos e cinco (405), Edifício Celestino Rocha, 15º andar, apartamento mil quinhentos e hum (1.501); F — MARIA ADELINA SOBRAL NEVES, brasileira nata, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Vila América, casa número dez (10); G — ACACIO SOUSA SOBRAL, brasileiro nato, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida José Bonifácio número duzentos e trinta e quatro (234); H — AMERICA DE NAZARÉ SOUZA SOBRAL, brasileira nata, solteira, maior, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida José Bonifácio número duzentos e trinta e quatro (234); I — ARNALDO DE SOUZA SOBRAL, brasileiro nato, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida José Bonifácio número duzentos e trinta e quatro (234); e J — JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL, brasileiro nato, menor púbere, estudante, assistido de seu pai ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL, com quem reside nesta cidade, à Avenida José Bonifácio número duzentos e trinta e quatro (234); — os pre-

sentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, FELICIANO DA SILVA SANTOS e URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS, foi-me declarado na presença das mesmas testemunhas o seguinte: — 1º — que entre eles, juntamente com ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL, ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL e SALVADOR SEMTOB BEMERGUI, existia uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., sediada nesta praça, com o capital realizado de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000), segundo escritura de recomposição lavrada em minhas notas, às folhas quarenta e quatro (44) do livro número trezentos e trinta e nove (339) em dezessete (17) de maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952), como assim foi dito na ocasião, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número duzentos e doze barra cinquenta e dois (212/52); 2º — que o objeto da sociedade era o comércio de compra e venda de mercadorias em geral e produtos regionais, exportação, importação e navegação, sendo proprietária das seguintes embarcações: — Navios a Motor: AJURICABA, SOBRAL SANTOS e ALEGRIA e Alvarengas JACI e DIACUI, tendo o sócio SALVADOR SEMTOB BEMERGUI se retirado da sociedade em vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), embolsado de seus haveres, conforme escritura de redução de capital e restrição de atividades ao comércio de navegação lavrada em minhas notas na mesma data, às folhas hum (1) do livro número trezentos e sessenta e quatro (364), arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número seiscentos e trinta e seis barra cinquenta e seis (636/56); 3º — que nessa oportunidade foram admitidos à sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL e MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO e dados também como admitidos, PAULO ARAUJO BASTOS e FERNANDO TEIXEIRA DA COSTA; 4º — que, no dia vinte e cinco (25) do mesmo mês e ano, os outorgantes e reciprocamente outorgados procederam a reavaliação do ativo imobilizado da sociedade, em decorrência da Lei número dois mil oitocentos e sessenta e dois (2.862), de quatro (4) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), elevando em consequência o respectivo capital para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000) e transformando a firma em sociedade anônima sob a denominação OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA (OSNAVE), por deliberação de todos os seus componentes, com o mesmo capital de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), dividido em doze mil (12.000) ações do valor unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), sendo seis mil cento e sessenta ações (6.160) ordinárias pertencentes a brasileiros natos e cinco mil setecentos e quarenta (5.740) ações preferenciais como foi então declarado — pertencentes a acionistas portugueses, ficando as ações assim distribuídas: — AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL — duas mil (2.000) ações ordinárias, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000); FELICIANO DA SILVA SANTOS — duas mil (2.000) ações ordinárias, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000); ACACIO DE JESUS FELI-

CIO SOBRAL — duas mil (2.000) ações preferenciais, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000); ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL — mil setecentas e quarenta (1.740) ações preferenciais, no valor de um milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.740.000); URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS — duas mil (2.000) ações ordinárias, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000); LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL — duas mil e cem (2.100) ações preferenciais, no valor de dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000); ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL — oitenta (80) ações ordinárias, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000) e MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO — oitenta (80) ações ordinárias, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), conforme escritura pública de transformação lavrada em minhas notas, na mesma data, às folhas trinta e oito (38) do livro trezentos e sessenta e um (361), arquivada na Junta Comercial por despacho do dia trinta (30) do mesmo mês e ano sob o número seiscentos e trinta e cinco (635) barra novecentos e cinquenta e seis (956), "635 956" publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado em primeiro (1º) de novembro do mesmo ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), arquivada na mesma repartição sob o número seiscentos e setenta e um barra cinquenta e seis (671/56), regendo-se a sociedade pelos Estatutos contidos na mesma escritura; 5º — que para o primeiro período administrativo da sociedade, que terminou na data da mesma Assembléia Geral Ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta (1.960), foram nomeados os seguintes acionistas: — Diretor-Presidente — AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL; Diretor Vice-Presidente, FELICIANO DA SILVA SANTOS; Diretores, ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL e URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS; Subdiretores, LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL e ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL. Para o Conselho Fiscal: — Membros efetivos — Os Senhores PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, JOAO MARQUES DOS SANTOS e ANTONIO MONTEIRO CANELAS; Suplentes — MANOEL JOAQUIM DA SILVA, SALUSTIANO VILAR DA COSTA e HILDA MEINEZES DOS SANTOS; e, para presidente da Assembléia Geral — Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, conforme consta do artigo 22º das Disposições Transitórias dos Estatutos; 6º — que em vinte e seis (26) de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957) a Assembléia Geral Extraordinária aprovou a proposta da Diretoria para reforma do artigo 19º dos Estatutos, o qual ficou assim redigido: "O Exercício social de doze (12) meses se iniciará a 1º de novembro de cada ano"; 7º — que em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959) a mesma Assembléia, em decorrência do Ofício recebido da Divisão de Cadastro e Fiscalização do Departamento Nacional de Indústria e Comércio solicitando a alteração dos Estatutos, na parte referente aos artigos 5º, 8º, 10º, 11º, 20º e 22º, dando o disposto na Lei número dois mil cento e oitenta (2.180), de cinco (5) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954), aprovou por unanimidade a alteração dos artigos esses que diziam respeito ao capital Social, constituição da diretoria, exercício social e disposições transitórias, sendo que o aumento do capital da Sociedade de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), foi somente subscrito pelos acio-

nistas brasileiros natos, como assim já havia deliberado a Assembléia em quinze (15) de junho do mesmo ano; 8º — que, em oito (8) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959), os outorgantes e reciprocamente outorgados retificaram os enganos e omissões constantes da escritura de transformação de vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), acima referida, declarando na oportunidade: — A — que o capital da firma OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., era de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000) e que a escritura pública de sua recomposição foi lavrada em minhas notas em dezessete (17) de maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952), às folhas quarenta e quatro verso (44.Vº) do livro número trezentos e trinta e nove (339), e não no dia anterior, como assim consta da escritura de transformação, engano que então retificaram; B — que essa escritura de recomposição foi arquivada na Junta Comercial deste Estado por despacho de vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952), sob o número de ordem duzentos e treze barra cinquenta e dois (213/52); C — que a firma foi constituída em doze (12) de novembro de mil novecentos e trinta e sete (1.937), sob a razão social OSCAR & SANTOS, consoante escritura lavrada em notas do tabelião Lauro Chaves, hoje Queiroz Santos, desta Comarca, às folhas dezoito verso (18.Vº) do livro número sessenta e nove — A (69.A), arquivada na mesma repartição sob o número de ordem cento e oitenta e sete barra trinta e sete (187/37), por despacho de dezoito (18) do mesmo mês e ano, contrato esse que foi por diversas vezes alterado, inclusive para modificar a razão social para OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., e aumentar o capital, consoante escrituras lavradas, respectivamente, em notas do mesmo tabelião Lauro Chaves, em nove (9) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1.942), às folhas duzentos e trinta e seis verso (236.Vº) do livro número setenta e dois (72), arquivada na Junta Comercial por despacho do dia dezessete (17) do mesmo mês e ano, sob o número de ordem duzentos e sessenta e oito barra quarenta e dois (268/42); e em minhas notas em primeiro (1º) de março de mil novecentos e quarenta e oito (1948), às folhas cento e vinte e três verso (123.Vº) do livro número trezentos e quatorze (314), arquivada na aludida Junta por despacho de seis (6) do mesmo mês e ano, sob o número de ordem sessenta e oito barra quarenta e oito (68/48); em trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1.951), às folhas cento e vinte e oito verso (128.Vº) do livro número trezentos e trinta e cinco (335), arquivada na mesma Junta Comercial por despacho de vinte e três (23) de abril de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959), sob o número de ordem duzentos e quarenta e nove barra cinquenta e nove (249/59); em dezessete (17) de maio de mil novecentos e trinta e dois (1.932), acima mencionada, e em dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1.953), às folhas cinquenta e oito verso (58.Vº) do livro número trezentos e quarenta e seis (346), arquivada na Junta Comercial por despacho de quatro (4) de julho do mesmo ano, sob o número de ordem duzentos e setenta e sete barra cinquenta e três (277/53); D — que em vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956) retirou-se da sociedade o sócio SALVADOR SEMTOS BEMERGUI embolsando de seu capital, na quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000), além dos demais haveres que

lhes foram atribuídos em balanço, consoante escritura lavrada em minhas notas, às folhas dez (10) do livro número trezentos e sessenta e quatro (364), arquivada na Junta Comercial em trinta (30) de outubro de mesmo ano, sob o número de ordem 636/56, ficando o capital social reduzido para sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.400.000); E — que nessa ocasião foram admitidos à comunhão societária os outorgantes e reciprocamente outorgados ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL e MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO, com a quota de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000), cada um; F — que essa admissão era a contar de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956) deixando entre tanto, por um lapso de assim constar da escritura, o que fizeram ao depois os outorgantes e reciprocamente outorgados na escritura de oito (8) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959) tornando real e efetiva a data da admissão dos novos sócios; G — que a escritura de redução do capital e restrição de atividades também menciona a admissão de PAULO DE ARAUJO BASTOS e FERNANDO TEIXEIRA DA COSTA à OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., mas tais pessoas não foram admitidas à sociedade e, sim, a SOBRAL SANTOS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA), constituída pela mesma escritura, como assim se verifica do respectivo texto, admissão que os outorgantes e reciprocamente outorgados retificaram na escritura de oito (8) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959); H — que a sociedade OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., além das embarcações acima mencionadas, era também proprietária do terreno edificado número cento e cinquenta e quatro (154), hoje número trezentos (300), sito nesta cidade, à travessa Padre Eutíquio, ex-travessa São Mateus; I — que em virtude e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956) os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram limitar as atividades da sociedade exclusivamente à navegação com as embarcações que possuir e outras que porventura viesse a adquirir, como também reduzir seu capital para seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000); J — que tendo OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., ficado com as finalidades restritas à navegação, com redução de seu capital, na mesma escritura de vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), os outorgantes e reciprocamente outorgados AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, FELICIANO DA SILVA SANTOS e URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS, juntamente com ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL, ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL, PAULO DE ARAUJO BASTOS e FERNANDO TEIXEIRA DA COSTA, se constituíram em sociedade anônima sob a denominação SOBRAL SANTOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA) a qual tomou a seu cargo a parte comercial de OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., excluída a navegação, passando a lhe pertencer, sem solução de continuidade, todos os bens e efeitos que integravam o respectivo ativo, excetuadas as embarcações, com a responsabilidade por todo o passivo, qualquer que ele fosse; K — que após a constituição dessa sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, FELICIANO DA SILVA SANTOS, URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS, ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL, MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO, juntamente com ACACIO

DE JESUS FELICIO SOBRAL, ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL e LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL, deliberaram em vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), como únicos componentes de OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA., transformá-la em sociedade anônima sob a denominação OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A (OSNAVE), com o capital de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), integralmente realizado, representado por doze mil (12.000) ações do valor unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) todas elas nominativas, divididas em duas (2) classes: — Seis mil cento e sessenta (6.160) ações ordinárias, pertencentes a brasileiros natos, e cinco mil oitocentos e quarenta (5.840) ações preferenciais, e não cinco mil setecentos e quarenta (5.740) como então foi dito por engano, pertencentes a acionistas portugueses, engano esse que os mesmos outorgantes retificaram na escritura de oito (8) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959); L — que a escritura de transformação foi lavrada em minhas notas, às folhas trinta e oito (38) do livro número trezentos e sessenta e hum (361), arquivada na Junta Comercial por despacho do dia trinta (30) do mesmo mês e ano sob o número de ordem seiscentos e trinta e cinco barra cinquenta e seis (635/56); M — que a sociedade tem sede nesta cidade, à travessa Padre Eutíquio número trezentos (300), outrora número cento e cinquenta e quatro (154), passando a lhe pertencer, sem solução de continuidade, a propriedade das embarcações acima mencionadas; N — que antes da transformação, os outorgantes procederam a reavaliação do ativo imobilizado da sociedade, o que fez elevar o capital de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000) repartido entre os associados na forma constante da respectiva escritura, cabendo aos outorgantes e reciprocamente outorgados ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL e MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000) a cada um; O — que com o objetivo de satisfazer ao disposto na Lei número dois mil cento e oitenta (2.180) e consequentemente obter a autorização a que se refere o Decreto-Lei número dois mil setecentos e oitenta e quatro (2.784), de vinte (20) de novembro de mil novecentos e quarenta (1.940), os outorgantes e reciprocamente outorgados se reuniram em Assembléia Geral Extraordinária em quinze (15) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959) para alterar os artigos 5º — Capítulo Segundo — Capital e Ações; 8º, 10º e 11º — Capítulo terceiro — Da Diretoria; 20º — Capítulo Quarto — Exercício Social e 22º — Das Disposições Transitórias conforme ata arquivada na Junta Comercial deste Estado por despacho de três (3) de julho do mesmo ano sob o número de ordem quinhentos e hum barra cinquenta e nove (501/59), transcrita na escritura de retificação e ratificação, ata que foi publicada no DIÁRIO OFICIAL no dia quatro (4) do mesmo mês e ano sob o número de ordem quinhentos e dezessete barra cinquenta e nove (517/59), sendo na oportunidade marcada outra Assembléia, para o dia trinta (30) do mês de junho, dado ao disposto na lei que regula, as sociedades anônimas; e também proposto o aumento do capital de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000); P — que na Assembléia de trinta (30) de junho os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovaram a reforma parcial dos Estatutos deixando de votar os acionistas estrangeiros, sen-

do a ata arquivada na mesma Junta Comercial por despacho do dia vinte e oito (28) do mês seguinte, sob o número de ordem quinhentos e setenta e hum barra cinquenta e nove (571/59) e publicada no DIÁRIO OFICIAL de trinta (30) do mesmo mês e ano, sendo um exemplar desse jornal arquivado na mesma repartição por despacho de três (3) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959), sob o número de ordem quinhentos e oitenta e quatro barra cinquenta e nove (584/59); Q — que em Assembléia Geral Ordinária de vinte e nove (29) de março de mil novecentos e sessenta e hum (1.961) se procedeu a eleição da diretoria como também do Conselho Fiscal para o novo período financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 22º das Disposições Transitórias com redação que lhe deu a Assembléia Geral Extraordinária de trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959), tendo sido reeleitos os membros da diretoria em exercício, os acionistas AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, presidente, e FELICIANO DA SILVA SANTOS, Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal; R — que, em Assembléia Geral Ordinária de vinte e oito (28) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), se procedeu novamente a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal sendo reeleita a mesma diretoria e o mesmo Conselho Fiscal; S — que, em dez (10) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), a Assembléia Geral Extraordinária aprovou a proposta da diretoria para aumento do capital de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000) para cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000) em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado da sociedade dado o disposto na Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete (4.357), ficando, em consequência, o artigo 5º dos Estatutos assim redigidos: "O capital social é de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000) representado por cento e quarenta mil ações (140.000) do valor unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), todas elas nominativas e divididas em duas (2) classes: Oitenta e quatro mil (84.000) ações ordinárias pertencentes a brasileiros natos e cinquenta e seis mil (56.000) ações preferenciais pertencentes a acionistas estrangeiros. As ações ordinárias somente a brasileiros poderão ser transferidos e as ações preferenciais poderão ser convertidas em ordinárias quando alienadas a brasileiros natos. PARAGRAFO ÚNICO — As ações preferenciais fica assegurada prioridade no reembolso do capital social; T — que a Assembléia Geral Extraordinária de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) aprovou a proposta da diretoria para ser conservado em Fundo de Reserva para futuro aumento de capital o resultado da correção monetária do ativo imobilizado da sociedade procedida em vinte (20) de abril do mesmo ano, no total de cento e hum milhões setecentos e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 101.708.450); U — que o capital de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000) foi assim distribuído entre os acionistas: AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL — vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta (25.480) ações Ordinárias, FELICIANO DA SILVA SANTOS — vinte e oito mil duzentos e oitenta (28.280) ações ordinárias, ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL — vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta (25.480) ações preferenciais, ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL — vinte e quatro mil e seiscentos (24.600) ações preferenciais, URSULINA DO ROSARIO SE-

— vinte e oito mil duzentos e oitenta (28.280) ações ordinárias, ANTONIO MARIA DE SOUZA SOBRAL — duas mil e setenta (2.070) ações ordinárias, MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO — mil cento e quarenta (1.140) ações ordinárias, MARIA ADELINA SOBRAL NEVES — novecentos e trinta e quatro (934) ações ordinárias, AMERICA NAZARÉ SOUZA SOBRAL — novecentos e trinta e quatro (934) ações ordinárias, ACACIO DE SOUZA SOBRAL — novecentos e trinta e quatro (934) ações ordinárias, ARNALDO DE SOUZA SOBRAL — novecentas e trinta e quatro (934) ações ordinárias, e JOSÉ LUIZ SOUZA SOBRAL — novecentas e trinta e quatro (934) ações ordinárias, conforme lista de acionistas de dezanove (19) de abril do corrente ano, arquivada na Junta Comercial por despacho do dia vinte (20) do mesmo mês e ano sob o número de ordem quatrocentos e dezessete barra sessenta e seis (417/66), deixando de figurar entre eles LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL por haver transferido suas ações a terceiros, conforme termos de transferências lavrados em três (3) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), às folhas dois (2) a nove (9) do livro de Transferência de Ações; V — que em dezoito (18) de maio findo os acionistas ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL e ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL também transferiram suas ações a terceiros, consoante termos de transferência lavrados às folhas dez (10) a dezesseis (16), passando o capital social, dessa maneira a pertencer exclusivamente a brasileiros natos; X — que em decorrência da transferência das ações de ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL e ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL, nova lista de acionistas foi arquivada na Junta Comercial em trinta e hum (31) de maio passado por despacho da mesma data sob o número de ordem seiscentos e noventa e sete barra sessenta e seis (697/66), ficando o capital social assim distribuído: AMERICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL — cinquenta mil novecentas e sessenta (50.960) ações ordinárias, FELICIANO DA SILVA SANTOS — vinte e oito mil duzentas e oitenta (28.280) ações ordinárias, URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS — vinte e oito mil duzentas e oitenta (28.280) ações ordinárias, ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL — seis mil novecentas e setenta (6.970) ações ordinárias, MARIA DE NAZARÉ DO ROSARIO PINHO — mil cento e quarenta (1.140) ações ordinárias, MARIA ADELINA SOBRAL NEVES — cinco mil e trinta e quatro (5.034) ações ordinárias, AMERICA NAZARÉ SOUZA SOBRAL — cinco mil e trinta e quatro (5.034) ações ordinárias, ARNALDO DE SOUZA SOBRAL — cinco mil e trinta e quatro (5.034) ações ordinárias e JOSÉ LUIZ SOUZA SOBRAL — cinco mil e trinta e quatro (5.034) ações ordinárias; Y — que em nove (9) de junho findo a Assembléia Geral Extraordinária, aceitou a renúncia do Dr. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA da presidência da Assembléia, como também aprovou por unanimidade a proposta da diretoria para reforma parcial dos Estatutos Sociais a fim de adaptá-los aos preceitos legais vigentes, ficando o artigo 5º CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — assim redigido: "O Capital social, integralmente realizado, é de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000), dividido em cento e quarenta mil (140.000) ações ordinárias do preço de unitário de hum mil cruzeiro (Cr\$ 1.000), todas elas nominativas distribuídas a brasileiros natos. PARAGRAFO ÚNICO — As ações

em que se divide o capital social somente poderão ser transferidas a brasileiros natos, consoante ata arquivada na Junta Comercial sob o número de ordem setecentos e setenta e oito barra sessenta e seis (778/66), por despacho de dez (10) do mesmo mês e ano publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia seguinte arquivado na mesma repartição sob o número de ordem oitocentos e dezesseis barra sessenta e seis (816/66), Estatutos êsses constantes da ata adiante transcrita: W — que havendo a ata de nove (9) de junho, como também as listas de acionistas de dezenove (19) de abril e vinte oito (28) de maio, dado por simples engano o acionista JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL como maior e comerciante, ao invés de menor púbere e estudante, como assim o é, a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em dois (2) de julho corrente, autorizou a diretoria a fazer a devida corrigenda, com a qual está de pleno acôrdo o Conselho Fiscal, em parecer de vinte três (23) de junho último, conforme ata arquivada na Junta Comercial sob o número de ordem 1061/66, por despacho de treze (13) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), publicada no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, também arquivado na mesma repartição sob o número de ordem 1.097/66, ata essa adiante transcrita; e Z — que, face a retificação do engano havido, foi em quatro (4) dêste mês arquivada na Junta Comercial nova Lista de acionistas sob o número de ordem mil barra sessenta e seis (1.000/66), por despacho do dia seguinte. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, juntamente com os demais referidos no preâmbulo desta escritura, que, estando retificados os enganos e omissões existentes e ratificadas as respectivas correções, consolidadas e atualizadas neste instrumento tôdas as alterações feitas até esta data, a partir da escritura de redução do capital e restrição de atividades da OSCAR, SANTOS & LTDA., e ainda declarando permanecerem em pleno vigor os demais termos das mesmas escrituras não retificadas ou alteradas por êste instrumento, que passa a constituir a única norma reguladora da sociedade OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE), aceitam a presente escritura nos termos em que se contém. E por estarem assim justas e contratadas e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. — “Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). Aos nove (9) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), às dezessete (17) horas, na sede Social de OSCAR, SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio número trezentos (300), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, os acionistas da referida sociedade, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do livro de presença. Assumiu a presidência a Senhora AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, diretor presidente, a qual verificando haver número legal, conforme se constava pelo livro de presença já mencionado, declarou aberta a sessão e convidou os presentes a elegerem um dentre eles para presidir a Assembléia de acôrdo com o disposto no parágrafo único do artigo décimo sete dos Estatutos Sociais, dada a renúncia do Doutor

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, renúncia que a Assembléia aceitou. Pelos presentes foi indicada a própria senhora AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL que agradeceu e convidou os acionistas ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL e MARIA ADELINA SOBRAL NEVES que aceitaram para secretários da Assembléia Geral Extraordinária e pediu-me, a mim, ANTONIO MARIA DE SOUZA SOBRAL, secretário, que lêsse o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias quatro (4), seis (6) e oito (8) do mês corrente, que li e é do seguinte teor: — “OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE). Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas de OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE) a comparecer a sede social, à Travessa Padre Eutíquio número trezentos (300), no dia nove (9) do corrente às dezessete horas (17) horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) — reforma parcial dos Estatutos; e b) — o que ocorrer. Belém do Pará, três (3) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (a) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, presidente”. Terminada a leitura do Edital, a senhora presidente pediu-me que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que diz da maneira seguinte: — Proposta apresentada pela Diretoria de OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE), para reforma dos Estatutos. Senhores acionistas. A Diretoria da Sociedade, no sentido de atender do determinado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de seu interesse, requerendo a autorização a que se refere o artigo quinto do Decreto-Lei número dois mil setecentos e cinquenta e quatro (2.784), de vinte (20) de novembro de mil novecentos e quarenta (1.940), vem propôr aos senhores acionistas a reforma parcial dos Estatutos, proposta que tinha a formular e que vem de encontra aos interesses sociais. Belém, Pará, vinte (20) de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (a) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, diretor presidente e FELICIANO DA SILVA SANTOS, diretor vice-presidente. Estatutos de OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE). Capítulo I — Da denominação, fins e duração. Artigo 1.º — A Sociedade anônima em que foi transformada a sociedade por quotas, de responsabilidades Limitada, OSCAR, SANTOS & CIA. LTDA. denominar-se-á OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE), e se regerá pelos presentes Estatutos e demais disposições aplicáveis. Artigo 2.º — O objeto da sociedade é a exploração da Navegação fluvial na Bacia Amazônica. Artigo 3.º — A sociedade tem sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio número trezentos (300) e poderá abrir e extinguir agências sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, quando assim o deliberar a sua Diretoria. Artigo 4.º — A sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações. Artigo 5.º. O capital social, integralmente realizado, é de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000), dividido em cento e quarenta mil (140.000) ações ordinárias, do preço unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), tôdas elas nominativas, distribuídas a brasileiros natos. Parágrafo único — As ações em que se divide o capital da sociedade somente poderão ser transferidas a brasileiros natos. Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia

Geral. Artigo 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III — Da Diretoria. Artigo 8.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, dos quais um (1) será o Presidente e o outro o Vice-Presidente, ambos de nacionalidades brasileira nata, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembléia Geral Ordinária com um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. — O período administrativo de cada diretor termina com posse de seu substituto. Artigo 9.º — Cada membro da Diretoria, antes de assumir o mandato, prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Quando o eleito não possuir ações da sociedade, a caução poderá ser prestada por um acionista. Artigo 10.º — O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente representam, in-solídum ou separadamente, a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e perante as repartições públicas e autárquicas, entidades ou pessoas, tendo os mais amplos poderes de gerência e administração dos negócios sociais, respeitados os princípios estabelecidos em lei e nestes Estatutos. Artigo 11.º — É vedado à Diretoria praticar atos de liberalidades à custa da sociedade e também usar a denominação social em operações, de qualquer natureza, que não tenham vinculação com o objetivo social, tais como finanças, endossos, avais e outros atos de mero favor. Artigo 12.º — Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade decorrentes de ato regular de gestão. Artigo 13.º — No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente a direção dos negócios sociais ficará a cargo de dois (2) procuradores, ambos brasileiros natos, acionistas ou não, nomeado pela Diretoria. Artigo 14.º — No caso de vaga ou renúncia de um dos membros da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente, conforme for o caso, a nomeação do substituto, de nacionalidade brasileira nata, acionista ou não, até ao pronunciamento da primeira Assembléia Geral Ordinária. Artigo 15.º — A Diretoria reunirá todas as vezes que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais. Artigo 16.º — Os membros da Diretoria perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. Terão, ainda, direito a uma gratificação anual, sobre os lucros líquidos do exercício que for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 17.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos brasileiros natos, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 18.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições que estes Estatutos e a lei lhe conferem. Artigo 19.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Capítulo V — Assembléia Geral. Artigo 20.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas, na forma da lei. Parágrafo Único. A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente. O presidente convidará um acionista dentre os presentes para servir de secretário. Artigo 21.º

— A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncios publicados na imprensa, na forma da Lei, e deles deverão constar obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e assim a ordem dos trabalhos, mesma resumidamente, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos. Capítulo VI — Do Exercício Social. Artigo 22.º — O Exercício Social de doze (12) meses se iniciará a primeiro de novembro de cada ano. Artigo 23.º — A trinta e um (31) de outubro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações serão deduzidas cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital, e as porcentagens que a Assembléia Geral determinar para a constituição de outros fundos, observadas as formalidades legais vigentes. Do saldo verificado se deduzirá a gratificação da Diretoria, quando for o caso sendo o restante posto à disposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 24.º — Os dividendos não reclamados prescreverão dentro de cinco (5) anos em favor da sociedade. Capítulo VII — Da liquidação. Artigo 25.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pelo artigo cento e trinta e sete (137) do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e seis (2626), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940). Capítulo VIII — Das Disposições Gerais — Artigo 26.º — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e seis (2.626), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940), e demais disposições aplicáveis. Belém, Pará, vinte (20) de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (aa) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, diretor presidente, e FELICIANO DA SILVA SANTOS, diretor vice-presidente. Antes de ser a proposta submetida à discussão e votação, é lido o Parecer do Conselho Fiscal constante dos seguintes termos: — “Os membros do Conselho Fiscal de OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE), infra assinados examinando a proposta da Diretoria para reforma parcial dos Estatutos a fim de atender as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, constantes do processo de seu interesse, manifestam-se de pleno acordo. Belém, vinte (20) de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (aa) — Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, JOSÉ DE CASTRO BATISTA e SALUSTIANO PINTO DA COSTA. Tendo o Parecer do Conselho Fiscal sido favorável à proposta constante da ordem do dia, foi ela discutida e finalmente aprovada por todos sem restrição. Nada mais havendo a tratar a senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e depois de aprovada, assinada pela mesma e pelos acionistas presentes. O referido é verdade. Eu, ANTONIO MARIA DE SOUZA SOBRAL, lavrei e assinei a presente ata. Belém-Pará, nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (aa) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL, MARIA ADELINA SOBRAL NEVES, AMÉRICA DE NAZARÉ SOUZA SOBRAL, FELICIANO DA SILVA SANTOS, URSULINA DO ROSÁRIO SÉRIO SANTOS, ACÁCIO SOUZA SOBRAL, MARIA DE NAZARÉ DO ROSÁRIO PINHO, ARNALDO DE SOUZA SOBRAL e JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL. Certifica que está conforme o original. Belém, Pará, nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e

seis (1.966). (aa) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, Pte. da Assembléia. (a) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL — Presidente. Estava devidamente legalizada. "Ata de OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE). Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em dois (2) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). Aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), às quatorze (14) horas, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE), na sede social, à travessa Padre Eutíquio, número trezentos (300), representando a totalidade do capital social, como assim consta do livro de presença. Assumiu a presidência da reunião a diretora presidente da sociedade AMÉRICA DA CRUZ SOBRAL, a qual, verificando a existência de número legal, declarou aberta a sessão e convidou os presentes a elegerem um dentre eles para presidir-lá, na forma do disposto no parágrafo único do artigo dezessete (17) dos Estatutos Sociais, sendo indicado pelos componentes da reunião a própria diretora presidente AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL que, aceitando a indicação de seu nome, convidou os acionistas ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL e MARIA ADELINA DE SOUZA NEVES para secretariar os trabalhos. Constituída assim, a mesa, a senhora Presidente mandou que eu, ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL, secretário, lesse o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias vinte e quatro (24) e vinte e nove (29) de junho findo e dois (2) do corrente, o que fiz nos termos seguinte: — "OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE). Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE) a comparecerem a sede social, à travessa Padre Eutíquio número trezentos (300), no dia dois (2) de julho, às quatorze (14) horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) retificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária de nove (9) de junho corrente; e b) que ocorrer. Belém, Pará, vinte e três (23) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (a) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. "Concluída a leitura, a senhora presidente declarou aos presentes que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, a ASSEMBLÉIA tinha por finalidade retificar o engano constante da ata de nove (9) de junho findo, arquivada na Junta Comercial sob o número de ordem setecentos e setenta e oito barra setenta e seis (778/66), por despacho do dia dez (10) do mesmo mês e ano, que qualifica o acionista JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL como maior e comerciante ao invés de menor pubere e estudante, como o é, retificação que importa em também retificar o mesmo engano nas listas de acionistas de dezanove (19) de abril e vinte e oito (28) de maio do ano corrente, arquivadas, respectivamente, na mesma repartição sob os números de ordem quatrocentos e dezessete barra sessenta e seis (417/66) e seiscentos e noventa e sete barra sessenta e seis (697/66), por de maio deste ano, motivo porque solicitava à Assembléia autorização para retificar o engano e ratificar a correção, com o que está de pleno acordo o Conselho Fiscal, conforme parecer de vinte e três (23) de junho findo. Submetido o assunto ao exame dos senhores acionistas e em seguida a votação foi o pedido aprovado por maioria de votos absoluta. Na-

da mais havendo a tratar a senhora presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas sendo o acionista JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL assistido de seu pai ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL. O referido é verdade. Eu, ANTONIO MARIA DE SOUZA SOBRAL, secretário, lavrei a presente ata. Belém, Pará, dois (2) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (aa) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL. MARIA ADELINA SOUZA NEVES. AMÉRICA DE NAZARÉ SOUZA SOBRAL. FELICIANO DA SILVA SANTOS. URSULINA DO ROSÁRIO SÉRIO SANTOS. ACACIO SOUZA SOBRAL. MARIA DE NAZARÉ DO ROSÁRIO PINHO. ARNALDO DE SOUZA SOBRAL. JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL e ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL. Certifico que está conforme com o original. Belém, Pará, dois (2) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (a) AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. Estava devidamente legalizada. — E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, HUMBERTO MENDES e MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA, brasileiros, meus conhecidos e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, JOSÉ MARIA ANDRADE, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, ROSA MARIA BARATA LEITE, tabeliã, subscrevo e assino. A tabeliã, ROSA MARIA BARATA LEITE. Belém, dezesseis (16) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). (aa) P.P. ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL. FELICIANO DA SILVA SANTOS. URSULINA DO ROSÁRIO SÉRIO SANTOS. ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL. MARIA DE NAZARÉ DO ROSÁRIO PINHO. MARIA ADELINA SOBRAL NEVES. ACACIO SOUZA SOBRAL. AMÉRICA DE NAZARÉ SOUZA SOBRAL. ARNALDO DE JESUS SOUZA SOBRAL. JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL. ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL. (TESTEMUNHAS): HUMBERTO MENDES. MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA. Passo a transcrever a mencionada procuração no preâmbulo dessa escritura, a qual é do teor seguinte: — PROCURAÇÃO — Livro oitenta (80) folhas quatrocentos e cinquenta e quatro (454). EU, abaixo assinada, AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, declaro para todos os fins de direito que por este instrumento particular nomeio e constituo meu bastante procurador, meu marido, ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, português, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confiro poderes especiais para em meu nome assinar escritura pública de retificação, ratificação, consolidação e atualização da escritura pública de transformação da sociedade comercial OSCAR, SANTOS & COMPANHIA LIMITADA em sociedade anônima sob a denominação OSCAR, SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE), desta praça, podendo o mandatário praticar todos os atos compatíveis com o presente mandato e substabelecer. Belém, onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. Está estampado o carimbo de reconhecimento com os seguintes dizeres: — CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício — Dra. ROSA MARIA BARATA LEITE, tabeliã vitalícia. EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião Substituto. HUMBERTO MENDES, Escrevente autorizado. Travessa Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete

(227) — FONE — 1218 — Belém-Pará. Reconheço por semelhança a firma de AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. Belém, onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), Em testemunho (Sinal Público) de verdade. ROSA MARIA BARATA LEITE. Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual, no valor de hum cruzeiros (Cr\$ 1,00). Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar, dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de dezesseis (16) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), para todos os fins de direito. EU, ROSA MARIA BARATA LEITE, Tabeliã, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

Belém, 16 de julho de 1966.

(a) ROSA MARIA BARATA LEITE — Tabeliã.

—x—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 1.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de hum mil cruzeiros.

Belém, 27 de Julho de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —

Esta Escritura Pública, em quatro vias foi apresentada no dia 27 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo quinze folhas de ns. 8964/78, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.135/66. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de julho de 1966.

Pelo Diretor: Samuel Canuto Abdon — Chefe de Expediente.

(Reg. n. 1887 — Dia 6.8.62)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICIPIO DE BELÉM

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da sociedade anônima de economia mista COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICIPIO DE BELÉM, como a seguir melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, doutor STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA, advogado; — ANTONIO MARTINS JUNIOR, ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDICAL, RUBENS PEREIRA BAHIA, AFFONSO GADELHA SIMAS, DILERMANO GUEDES CARRAL CAMILO PEDRO NASSER, WADY THOMÉ CHAMIE, JOAQUIM BORGES GOMES, JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, FELICIANO SANTOS, NESTOR PINTO BASTOS, GUILHERME CARDOSO, HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE, FRANCISCO FERNANDO DACIEL LOBATO, ORLANDO SOZINHO LOBATO, EDMAR BURLAMAQUI FREIRE, brasileiros JOSÉ JOAQUIM MARTINS, BENJAMIN MARQUES, VICTOR CONS-

TANTE PORTELA, ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, portugueses, e RUDOLPH MOLLER, alemão, todos casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade; os presentes, indicados pela Associação Comercial do Pará, devidamente qualificados, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas também minhas conhecidas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados, me foi dito o seguinte: A) que, por instrumento particular assinado em 1º de julho de 1965, transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos (2º Ofício), sob o número 6.018, livro B-6, em 5 do mesmo mês e ano, a PARÁ TELEPHONE COMPANY LIMITED, prometeu vender à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, todos os seus bens patrimoniais móveis e imóveis que possui nesta cidade, bem como a lhe ceder e transferir os seus direitos relativos à concessão para explorar os serviços telefônicos nesta cidade; B) que a lei Municipal número 5.816, de 4 de agosto de 1965, deu autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM para receber, em caráter definitivo, a cessão e transferência dos bens da PARÁ TELEPHONE COMPANY LIMITED, nos termos do compromisso assinado em 1º de julho de 1965, firmado, para isso os instrumentos que se fizessem necessários; C) que submetido, também na forma da legislação vigente, ao CONTEL, o instrumento de compromisso firmado entre a PARÁ TELEPHONE COMPANY LIMITED e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, acompanhado do texto da Lei Municipal número 5816, foi o mesmo aprovado e autorizada a transação por aquele órgão através da Decisão número 122, de 29 de novembro de 1965; D) que por escritura pública, lavrada nas notas deste cartório, em 1º de março último, a folhas 32, do livro 285, foi assinado o instrumento definitivo de transferência e cessão de todos os bens e direitos pertencentes à PARÁ TELEPHONE COMPANY LIMITED e acima referidos, constando da mesma escritura a reprodução integral de todos os instrumentos e documentos supra mencionados. A transcrição da escritura de cessão e transferência de bens e direitos foi feita no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca de Belém, Estado do Pará, sob o número 18.044, a folhas 244, do livro 3-W; E) que a lei Municipal número 5816 autorizou outrossim o Chefe do Executivo Municipal a constituir uma nova empresa com capitais exclusivamente nacionais, para exploração dos serviços telefônicos de Belém, com o capital e pela forma que melhor consultasse aos interesses do Poder Público e da população; F) que tendo em vista dar cumprimento ao determinado na Lei Municipal número 5816, por bem do presente instrumento e na melhor forma de direito, acordaram e ajustaram entre si a constituição de uma sociedade de economia mista sob a forma anônima, denominada COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICIPIO DE BELÉM; G) que o capital social é de HUM BILHÃO NOVECIENTOS E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.906.000.000), dividido em dezenove mil e sessenta (19.060) ações, no valor de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) cada uma, todas ordinárias e nominativas, tendo sido totalmente integralizado nela forma seguinte: Hum bilhão novecentos e hum milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.901.600.000) correspondente a dezenove mil e dezesseis (19.016) ações, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com o acervo de bens e direitos que lhe foram transferidos pela PARÁ TE-

LEPHONE COMPANY LIMITED, avaliados em Hum bilhão e novecentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.900.000.000) e Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000) em dinheiro; e Quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.400.000) correspondendo a quarenta e quatro (44) ações, pelos demais acionistas, ou sejam, duas (2) ações para cada um; H) que, os bens, direitos e ações com que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM entra para integralização do capital por ela subscrito e que a partir desta data passam ao patrimônio da sociedade, foram devidamente avaliados por peritos nomeados em Assembléia Geral dos subscritores, os quais ainda em Assembléia Geral conheceram e aprovaram o laudo, conforme tudo consta das atas respectivas, transcritas no final deste instrumento, segundo estatui a Lei das Sociedades Anônimas, no parágrafo quarto do artigo 45, combinado com o artigo 5º e seus parágrafos 1º, 2º e 4º; I) que acordaram e aceitaram, como lei interna da sociedade, os seguintes estatutos: — **ESTATUTOS DA COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM.** Estatutos. — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — **ARTIGO 1º** — Sob a denominação de COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, fica constituída a sociedade anônima de economia mista, na forma autorizada pela Lei Municipal número 5616, de 4 de agosto de 1965, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições de lei que lhe sejam aplicáveis. **ARTIGO 2º** — O objetivo da sociedade é a exploração do serviço de telefones do Município de Belém, com exclusividade e nos termos da concessão estabelecida na escritura pública de constituição da sociedade, cabendo-lhe promover o aproveitamento do acervo de bens e direitos da extinta PARÁ TELEPHONE COMPANY LIMITED, que transferido à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, passa a integralizar as ações desta última no capital da Companhia ora formada. **ARTIGO 3º** — A sociedade tem sua sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e sua duração está condicionada pela duração da concessão que lhe outorgou o Governo Municipal. **CAPÍTULO II** — Do Capital e das Ações. **ARTIGO 4º** — O capital social, todo ele realizado é de HUM BILHÃO NOVECENTOS E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.906.000.000), dividido em dezenove mil e sessenta (19.060) ações do valor de cem mil cruzeiros ... (Cr\$ 100.000) cada uma, sendo todas ordinárias e nominativas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como convertê-los em títulos simples, mediante solicitação do interessado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores. **ARTIGO 5º** — Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 6º** — Nenhuma transferência de ações poderá ser efetuada sem prévia autorização do CONTEL e depois de assegurada a preferência aos demais acionistas, através de comunicação feita à Diretoria e da qual será dada aos acionistas, por escrito e por meio de publicação em jornal de grande circulação, repetida três vezes, e pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação. Das comunicações não deverá constar o nome do acionista alienante. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se no prazo fixado por este artigo, não houver manifestação de acionistas para adquirir as ações oferecidas, ou havendo comprador apenas para parte das ações, o acionista alienante poderá vendê-las a quem enten-

der. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço de cada ação, para compra e venda entre acionistas, não deverá exceder o resultado da divisão do ativo líquido da sociedade, que figurar no último balanço aprovado pela Assembléia Geral, pelo número de ações em circulação na ocasião, salvo as partes interessadas acordarem de outra maneira. **ARTIGO 7º** — A sociedade poderá emitir obrigações ao portador (debentures e títulos especiais), a fim de financiar os seus serviços e empreendimentos, desde que autorizada pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO III** — Da Administração. **ARTIGO 8º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, acionistas ou não eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por quatro (4) anos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A gestão de cada Diretor deverá ser garantia com caução de duas (2) ações da sociedade e antes de sua investidura no cargo cujo levantamento só poderá ser feito depois de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Juntamente com os Diretores serão eleitos três (3) Diretores Suplentes. **ARTIGO 9º** — No caso de atraso na eleição da Diretoria ou posse de Diretor eleito, sem suplentes que o possa substituir no momento, considerará-se prorrogado o mandato da Diretoria anterior ou de Diretor, até a ocorrência desses atos. **ARTIGO 10º** — Ocorrendo vaga, ausência temporária ou impedimento do Diretor, a Diretoria convocará um Suplente obedecendo a ordem de eleição, para completar o mandato do Diretor substituído, respeitado o dispositivo da alínea "a" do artigo 14º. **ARTIGO 11º** — A diretoria se reunirá, ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for conveniente aos interesses sociais, lavrando-se ata da reunião. **PARÁGRAFO ÚNICO** — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, tendo o Diretor Presidente voto de quantidade e de qualidade. **ARTIGO 12º** — Obedecendo os limites traçados pela lei, a Diretoria tem amplos poderes para decidir sobre todos os atos e operações necessárias ao exato funcionamento da sociedade, e notadamente, para a) cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias e executar as deliberações das Assembléias Gerais dos acionistas; b) aprovar o regulamento interno dos serviços da sociedade e do pessoal, e modificá-lo quando for conveniente; c) planejar, orientar e fiscalizar a execução dos negócios sociais; d) organizar programas que permitam a melhoria e ampliação dos objetivos sociais; e) decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar vencimentos e gratificações; f) transigir e renunciar a direitos, desde que autorizada pela Assembléia Geral; g) estabelecer outras atribuições e encargos para os Diretores, além das previstas nestes Estatutos; h) apresentar, anualmente, para deliberação da Assembléia Geral, o relatório das atividades da sociedade com o respectivo balanço e contas de lucros e perdas, os quais serão, previamente, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal; i) decidir sobre os assuntos de interesse da sociedade que não lhe sejam vedados pela lei ou pelos Estatutos; j) fixar as normas gerais que deverão obedecer as concorrências públicas e o seu julgamento, para aquisição dos equipamentos e materiais, de que venha a necessitar. **ARTIGO 13º** — Compete ao Diretor Presidente: — a) convocar as reuniões da Assembléia Geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar em conjunto com outro Di-

tetor, as ações ou títulos múltiplos da sociedade; d) assinar os balanços e balancetes da sociedade juntamente com o Diretor Financeiro; e) admitir, punir e demitir empregados, sendo que, com relação aos serviços técnicos, mediante proposta do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro ou do Engenheiro Chefe, conforme o caso; f) praticar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os atos previstos no artigo 15º, alínea "B"; g) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora d'ele; ARTIGO 14º — Cabe ao Diretor Administrativo: a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais; b) organizar os regulamentos internos da Companhia e fazer cumprilos; c) organizar a escrituração do patrimônio e do histórico da sociedade; d) organizar e controlar todo o expediente externo da sociedade, na parte administrativa; e) encarregar-se das relações públicas e da divulgação; f) controlar o comparecimento dos funcionários; ARTIGO 15º — Compete ao Diretor Financeiro: a) superintender as atividades comerciais de sociedade; b) em conjunto com o Diretor Presidente, aceitar, emitir, avalizar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques, celebrar quaisquer contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, constituir procuradores; c) fazer as indicações relacionadas com o pessoal técnico dos serviços a seu cargo, para efeito de admissão, punição e dispensa pelo Diretor Presidente; d) assinar, com o Diretor Presidente, os balanços e balancetes da sociedade; e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da sociedade; f) orientar a contabilidade, e a escrituração de todos os livros da sociedade; ARTIGO 16º — Além das atribuições estatutárias, outras poderão ser estabelecidas, pela Diretoria para os Diretores. ARTIGO 17º — A Diretoria perceberá os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral que a eleger, e sofrerá as modificações estabelecidas pelas Assembléias Gerais subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO — Os honorários da Diretoria serão aumentados e, na mesma proporção sempre que o forem o salário e a remuneração dos empregados. ARTIGO 18º — Todos os documentos que importarem em obrigações para a Companhia, não diretamente ligados ao assunto financeiro, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores. CAPÍTULO IV — Da Assembléia Geral. ARTIGO 19º — A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para apreciar o relatório da Diretoria e aprovação das suas contas, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 20º — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que for aclamado pelos demais presentes, o qual convidará dois outros para servirem de secretários. ARTIGO 21º — Não será admitido na Assembléia Geral acionista que não seja proprietário de ação, há dez dias, no mínimo. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. ARTIGO 22º — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes em Belém e, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará, também, a remuneração. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidos pela lei e das suas reuniões, atas serão lavradas em livro próprio. PARÁGRAFO SEGUNDO — A convocação dos suplentes, quando se fizer necessária, será feita pelo próprio Conselho, guardada a ordem da eleição. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social, Reserva e Distribuição de Lucros. ARTIGO

23º — O exercício social coincidirá com o ano civil, começando a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social, será levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá realizar balanços semestrais. ARTIGO 24º — Dos lucros anualmente apurados, serão feitas deduções para os seguintes fins: a) para o fundo de reserva legal; b) para a Reserva de Depreciação, destinada a ocorrer à reposição proveniente da depreciação dos bens que compõem o ativo imobilizado da empresa; c) para o Fundo de Expansão e Melhoramentos, destinado a proporcionar recursos para a ampliação e melhoria dos serviços; d) para o Fundo de Indenização Trabalhista. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Será de cinco por cento (5%) a dedução para o Fundo de Reserva Legal. PARÁGRAFO SEGUNDO — A dedução para a Reserva de Depreciação corresponderá à taxa anual de depreciação, determinada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações. PARÁGRAFO TERCEIRO — A dedução para o Fundo de Expansão e Melhoramento será de um mínimo de seis por cento (6%) do montante correspondente à remuneração do capital investido, devendo ainda integrar tal reserva os juros do Fundo e rendas eventuais, inclusive donativos. PARÁGRAFO QUARTO — A dedução para o Fundo de Indenizações Trabalhistas obedecerá ao estatuído em Lei. PARÁGRAFO QUINTO — O saldo verificado, depois das deduções previstas neste artigo e das relativas às gratificações que a Assembléia Geral houver por bem fixar para a Diretoria e para a distribuição aos funcionários, a título de participação, será distribuído como dividendo dos acionistas, a juízo da Assembléia Geral. ARTIGO 25º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO VII — Da liquidação. — ARTIGO 26º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais. ARTIGO 27º — É obrigatória a realização de concorrência pública sempre que o valor da compra, obra ou serviço a ser realizado ultrapasse a quinhentas (500) vezes, o maior salário mínimo vigente no país. Sendo o valor igual ou inferior a esse teto far-se-á concorrência administrativa ou simples coleta de preços, conforme o caso. CAPÍTULO IX — Das disposições Especiais. ARTIGO 28º — No caso de, após a conclusão dos estudos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, vai realizar, através do Grupo Executivo de Telefones de Belém (GETEBEL) receber a sociedade a confirmação, em caráter definitivo da concessão que ora lhe é outorgada, de modo a lhe competir a renovação e ampliação do sistema telefônico do Município, deverá ela promover sua organização e elaborar programa de expansão, a ser executado mediante financiamento interno ou externo ou pelo emprego da participação popular, como observância das normas previstas na Resolução número 5, de 3 de março de 1966, do Conselho Nacional de Telecomunicações. ARTIGO 29º — Se, ao contrário, decidir a Municipalidade, em face de conclusões de GETEBEL, pela atribuição da concessão à nova empresa, será convocada a Assembléia Geral da sociedade para decidir sobre sua fusão, incorporação ou liquidação. ARTIGO 30º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ora

eleitos perceberão os honorários simbólicos de hum (Cr\$ 1) cruzeiro por mês e seus mandatos terminam por ocasião da reorganização, fusão, incorporação ou liquidação da sociedade, previstas nos artigos 28.º e 29.º destes Estatutos; J) que acordaram eleger para compor a primeira Diretoria seguinte: — Para Diretor-Presidente, CAMILO PEDRO NASSER; para Diretor-Administrativo, Victor Constante Portela; para Diretor-Financeiro, Nestor Pinto Bastos; para primeiro Suplente, Orlando Sozinho Lobato; para Segundo Suplente, Marco Aurélio de Queiroz Teixeira; para terceiro Suplente, Dilermando Guedes Cabral; para o Conselho Fiscal: — Orlando de Almeida Corrêa, Osvaldo Sabino de Freitas e Edmar Burlamaqui Freire e, para primeiro suplente, José Fernandes Fonseca, para segundo suplente, José Quintino de Castro Leão e para terceiro suplente, Joaquim Borges Gomes; — K) que a Diretoria ora eleita e as que se seguirem até a definitiva implantação, melhoria e ampliação dos Serviços telefônicos desta cidade perceberão os honorários simbólicos de um cruzeiro (Cr\$ 1) por mês, percebendo a mesma remuneração os membros efetivos do Conselho Fiscal; L) que, assim, cumpridas todas as formalidades legais relativas à constituição da sociedade, declararam definitivamente constituída a sociedade anônima COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM e investidos nos seus respectivos cargos os diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima mencionados, foi declarado que aceitam a presente escritura, nos termos em que a mesma está redigida. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever os documentos seguintes. — “Ata da Assembléia dos Subscritores de ações da Companhia de Telefones no Município de Belém (Cotebel). Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, em primeira convocação, às dezessete horas, no Palácio Antonio Lemos, sede da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, subscritores da Companhia de Telefones do Município de Belém (Cotebel), em organização, que representaram a totalidade do capital, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o Boletim de subscrição, foi indicado o fundador STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA como Prefeito Municipal de Belém, para presidir a Assembléia, o qual indicou o senhor: — Adolpho Mello de Oliveira Filho, para secretário. Constituída, assim a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia por haver número legal. Procedeu-se a leitura, por mim, Secretário, da carta de convocação desta Assembléia, que é deste teor: — Belém, seis de maio de 1966. Prezados Senhor. Pelo presente fica Vossa Senhoria, na qualidade de subscritor do Capital da Companhia de Telefones do Município de Belém (em organização), convidado a comparecer no dia 9, às 17 horas, no Gabinete do Prefeito, para, em Assembléia Geral com os demais subscritores, nomear os peritos que deverão proceder à avaliação dos bens adquiridos à Pará Telephone Company Limited, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Belém, para integralização do seu capital, na referida sociedade, sem outro assunto, no momento, subscrevo-me cordialmente. — a) Stélio de Mendonça Maroja, fundador. — Em seguida, o Presidente convidou os senhores subscritores a depo-

sitarem na urna as cédulas contendo os nomes dos três peritos, devendo abster-se de votar os fundadores subscritores do bem a ver avaliado, o que foi observado. — Finda a votação e apurados os votos, verificou-se terem sido escolhidos, por unanimidade, para peritos, os senhores Walter Bruno da FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à avenida Presidente Vargas, 197; Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, residente a travessa Apinagés, 90; e Heronides Gomes de Moura, brasileiro, casado, engenheiro, residente à avenida Padre Eutíquio, 1.300. O Presidente declarou que iria tomar todas as medidas necessárias para a realização da perícia. A seguir, reiterou o propósito de fazer funcionar a Companhia de Telefones do Município de Belém como uma empresa particular, a exemplo da Força e Luz do Pará S/A. Após oferecer minuta da escritura e do projeto de Estatutos da nova empresa aos presentes, o Presidente convidou os subscritores a comparecerem na próxima reunião fixada para às 17 horas do dia 13 do corrente, no mesmo local desta, com a finalidade de votar o projeto de Estatuto da empresa em organização. O subscritor ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR manifestou o desejo de todos os demais componentes da Assembléia em ver tornada realidade a nova empresa, para dar uma solução definitiva para o problema de telefones da cidade de Belém. — Suspensa a sessão pelo tempo indispensável à lavratura desta ata, por mim secretário, em dois exemplares datilografados, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes. — (aa) Stélio de Mendonça Maroja — pela Prefeitura Municipal de Belém. Antonio Martins. Rubens Pereira Bahia. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal. Victor Constante Portela. Dilermando Guedes Cabral. — Rudolph Moller. José Joaquim Martins. Benjamin Marques. A Oliveira Mello. Secretario. — “Ata da Assembléia Geral dos subscritores de ações da Companhia de Telefones do Município de Belém. Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reunidos em primeira convocação, às dezessete horas, no palácio Antonio Lemos, sito à Praça Dom Pedro II, desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, subscritores da Companhia de Telefones do Município de Belém, em organização, que representaram a totalidade do capital, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição, foi escolhido o fundador Stélio de Mendonça Maroja, Prefeito Municipal, para presidir a Assembléia, o qual indicou o senhor Adolpho Mello de Oliveira Filho para Secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia, por haver número legal. Pelo senhor Presidente foi lido o laudo de avaliação dos bens adquiridos pela Prefeitura de Belém, à “Pará Telephone Company Limited” e que passam a integralizar as ações da primeira no capital da Sociedade ora formada, sendo o mesmo aprovado pela unanimidade dos presentes. — Em seguida, foi procedida a discussão e votação do projeto de estatutos da sociedade, o qual foi aprovado, por unanimidade, com a redação constante da cópia anexa, devidamente autenticada pelo Presidente e pelo Secretário desta Assembléia, devendo referidos estatutos constarem, em seu inteiro teor, da escritura de constituição da sociedade. Após, foi procedida a eleição da primeira diretoria da Sociedade, cujo resultado foi o seguinte: Para Diretor-Presidente, senhor CAMILO PEDRO NASSER; para Diretor-Administrativo, senhor Constante Portela; para Diretor-

Financeiro, Senhor Nestor Pinto Bastos; para primeiro suplente, senhor Orlando Sozinho Lobato; — para segundo suplente, Marco Aurélio de Queiroz Teixeira; para terceiro suplente, senhor Dilermando Guedes Cabral. Para constituírem o Conselho Fiscal foram escolhidos, por unanimidade, os senhores Orlando de Almeida Corrêa, Osvaldo Sabino de Freitas e Edmar Burlamaqui Freire; e, para primeiro suplente, o senhor José Fernandes Fonsêca; para segundo suplente, o senhor José Quintino de Castro Leão; e para terceiro suplente, o senhor Joaquim Borges Gomes. E como nada mais havia a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, por mim, Secretário, em dois exemplares datilografados, a qual, depois de reabertos os trabalhos foi lida e aprovada, por unanimidade, sendo assinada por todos os subscritores presentes. Belém, 13 de maio de 1966. (aa) Stélio de Mendonça Maroja. Prefeito Municipal. Antonio Martins Júnior. — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal. Rubens Pereira Bahia. Affonso Gadelha Simas. Dilermando Guedes Cabral. Camilo Pedro Nasser. Wady Thomé Chamié. — Joaquim Borges Gomes. João Queiroz de Figueiredo. Orlando de Almeida Corrêa. Feliciano Santos. Nestor Pinto Bastos. Guilherme Cardoso. Heráclito de Almeida Cavalcante. Francisco Fernando. Dacier Lobato. Orlando Sozinho Lobato. Edmar Burlamaqui Freire. José Joaquim Martins. Benjamin Marques. Victor Constante Portela. Acácio de Jesus Felício Sobral. Rudolph Moller. A. Oliveira Melo Filho. Laudo de avaliação dos bens da Pará Telephone Company Limited. Os abaixo assinados tendo sido nomeados pelos subscritores de ações do capital da Companhia de Telefones do Município de Belém, em organização, para avaliar os bens da Pará Telephone Company Limited, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Belém e que deverão compor a participação da mesma Prefeitura no capital da referida Companhia, e já tendo concluído o seu trabalho, vêm oferecer o seu laudo para ser submetido à apreciação e aprovação dos subscritores, como abaixo se segue. Os peritos esclarecem que adotaram como critério descritivo do seu laudo a localização do equipamento nas respectivas estações e sub-estações. Estação Central. Prédio n. 144, à rua Gaspar Viana — Cr\$ 75.000.000. Nove grupos AGF. 500 linhas cada — Cr\$ 441.000.000 — Dois grupos de troncos — Cr\$ 55.000.000 — Seis mil e duzentos terminais Cabo Externo 317 — 16 prs. e 214-10 prs. — Cr\$ 620.000.000 — Móveis — Cr\$ 3.095.393 — Ferramentas — Cr\$ 2.499.424. Almoxarifado em 1.4.66. Cr\$ 12.444.150. Transporte: — Cr\$ 5.116.771. Sub-Estação da travessa Caldeira Castelo Branco, 901 — Prédio à travessa Caldeira Castelo Branco — 901. Cr\$ 48.000.000. Dois grupos AGF — 500 linhas cada — Cr\$ 98.000.000 — Um grupo AGF — Troncos — Cr\$ 15.000.000 — Mil e novecentas terminais — Cabo Externo — 69-16 — prs. e 72-10 prs. Cr\$ 190.000.000 — Sub-Estação da travessa Soares Carneiro — Um prédio à travessa Soares Carneiro — Cr\$ 25.000.000 — Um grupo AGF — 500 linhas — Cr\$ 49.000.000 — Um grupo com Painel de Troncos — Cr\$ 10.000.000 — Mil terminais de Cabo externo — 34-prs. e 28-prs. — Cr\$ 100.000.000 — Caixas terminais, Postes, Fios instalações e telefones: dezenove bancas PBX — Cr\$ 19.000.000. Seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro Telefones automáticos a Cr\$ 20.000 — Cr\$ 129.080.000. Sessenta e cinco telefones Magnetos — Cr\$ 650.000 — Um

semi-automático 10 linhas — Cr\$ 1.000.000 — Cinco Relays Partu Leine Cr\$ 1.000.000 — quarenta campas — Cr\$ 30.000. Cincoenta e quatro chaves — Cr\$ 33.262. Quinhentas e cinquenta e duas fichas tomadas — Cr\$ 52.000 — total: Cr\$ 1.900.000.000. O acervo dos bens pertencentes à Pará Telephone Company Limited e adquirido pela Prefeitura Municipal de Belém tem assim o valor global de hum milhão e novecentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.900.000.000). Dessa forma fica concluída a missão que nos foi conferida pelos subscritores de ações do capital da Companhia de Telefones do Município de Belém, em organização, confiança que muito nos honrou e que esperamos não ter desmerecido. Belém, 11 de maio de 1966. (aa) Marco Aurélio Teixeira. — Heronides Gomes de Moura. Walter Bruno da Fonseca. — Banco do Brasil S/A. AA/Belém, PA, 24 de junho de 1966. Cia de Telefones do Município de Belém. Lcal 8733. Lançamentos. Pedimos notar que fizemos os seguintes em sua conta. — 235. Depósitos sob Disposições especiais — DEC. 5958 — de 1.11.43. Histórico. Recebido de Cia. de Telefones do Município de Belém, vr. do recolhimento previsto em lei, para constituição de Capital Crédito — Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros). Banco do Brasil S/A. Belém, (PA). (aa) Josemar Pragana Toscano, Chefe de Serviço. Ophir Martins Duarte. Cópia. — Conforme os originais, aos quais me reporto. — Declaro que a presente escritura está isenta do pagamento do Imposto do selo federal, em virtude de se tratar de constituição de uma sociedade de economia mista e cujo capital a Prefeitura Municipal de Belém, participa com a maioria das ações, e de acordo com o que preceitua o capital III, artigo 11.º, item 1.º letra "a" do Decreto n. 55.852, de 22-3 de 1965, publicado no "Diário Oficial da União", em 29 de março de 1965, decreto esse que regulamentou a lei n. 4505, de 30 de novembro de 1964. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Marlene Pereira Dias e Maria Dorothéa Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — EU, Maria Oneide Fiel Ribeiro, escrevente juramentada, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 28 de junho de 1966. — (aa) STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA. — ANTONIO MARTINS JÚNIOR. — ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL. — RUBENS PEREIRA BAHIA. — AFFONSO GADELHA SIMAS. — DILERMANDO GUEDES CABRAL. — CAMILO PEDRO NASSER. — WADY THOMÉ CHAMIÉ. — JOAQUIM BORGES GOMES. — JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO. ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA. — FELICIANO SANTOS. — NESTOR PINTO BASTOS. — GUILHERME CARDOSO. — HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE. — FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO. — ORLANDO SOZINHO LOBATO. EDMAR BURLAMAQUI FREIRE. — JOSÉ JOAQUIM MARTINS. — BENJAMIN MARQUES. — VICTOR CONSTANTE PORTELA. — ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL. RUDOLPH MOLLER. — Testemunhas: — Marlene Pereira Dias. — Maria Dorothéa Gomes da Fonseca. — NADA MAIS se continha em a referida escritura aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 23 de junho de 1966. EU, JACYNTHO VASCONCELLOS

MOREIRA DE CASTRO, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

Belém, 28 de junho de 1966.

(a) JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO — Tabelião vitalício.

—x—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. —
— Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 2 de agosto de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —
Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 2 de agosto de 1966 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 10 folhas de ns. 9059/68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de quo faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1160/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de agosto de 1966.

Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.
(Reg. n. 1927 — Dia 6.8.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria de Moraes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7705 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono

do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7708 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7708 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Vega Alves de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7708 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ, S. A. EXIGÍVEL**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia onze (11) do corrente mês, na sede social, à Trav. Benjamim Constant, 427, nesta cidade, às 15 e 15,30 horas em primeira e segunda convocação respectivamente, para deliberar sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e votação do Relatório, da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

Belém (Pa), 4 de agosto de 1966.

(a) AFRANIO VIEIRA DA COSTA — Presidente
(Reg. n. 1929 — Dia 6.8.66)

MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ, S. A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência à lei e aos nossos Estatutos, temos a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", realizada em 31 de dezembro de 1965.

Outrossim, propomos a digna Assembléia Geral que, para garantia de um futuro aumento de capital, permaneça o lucro em suspenso.

Qualquer outro esclarecimento que se torne necessário, a Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas.

(a) AFRANIO VIEIRA DA COSTA — Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965**— A T I V O —****IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	281.075	
Instalações	15.318	
Bens Reavaliados	3.699.312	3.995.705

REALIZÁVEL

Ações	25.000	
Empréstimo Compulsório	93.100	
Acionistas, C/Capital a Realizar	1.779.000	
Mercadorias	41.848.669	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	1.041.494	44.787.263

DISPONÍVEL

Caixa	1.257.061	
Banco Francês e Brasileiro		
S. A., C/Corrente	791	1.257.852

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100.000	
Contratos de Seguros	2.000.000	2.100.000
		Cr\$ 52.140.820

— P A S S I V O —**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	12.000.000	
Fundo de Reserva Legal	233.969	
Fundo para Depreciações	299.683	
Lucros Suspensos	4.270.067	
Fundo para Aumento de Capital	1.699.312	
Fundo de Indenizações Tra-		
balhistas	30.042	18.533.07

Contas Correntes	800.000	
Duplicatas à Pagar	30.707.747	31.507.747

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	100.000	
Valores Segurados	2.000.000	2.100.000
		Cr\$ 52.140.820

(aa) AFRANIO VIEIRA DA COSTA — Presidente
JOSÉ DA ROCHA GENÚ — Guarda-Livros DEC.
106-747—CRCPa. 0710

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA MERCADORIAS

EM 31.12.1965

— D É B I T O —**RESULTADOS NEGATIVOS**

Veículos, C/Custeio	123.150	
Juros e Descontos	142.493	
I.A.P. dos Comerciantes ...	177.590	
Salário-Família	195.200	
Despesas Gerais	639.538	
Ordenados	1.049.412	
Honorários	1.350.000	
Impostos e Taxas	4.102.321	
Despesa do Fundo de Ind. Tra-		
balhistas	30.042	7.809.746

DISTRIBUIÇÃO

Fundo de Reserva Legal		
5% s/Cr\$ 1.251.385	62.569	
Lucros Suspensos		
Saldo a disposição da Assem-		
bléia Geral	1.188.816	1.251.385
		Cr\$ 9.061.131

— C R É D I T O —**RESULTADOS POSITIVOS****MERCADORIAS**

Inventário	41.848.669	
Saldo devedor	32.787.538	
		Cr\$ 9.061.131

(aa) AFRANIO VIEIRA DA COSTA — Presidente
JOSÉ DA ROCHA GENÚ — Guarda-Livros DEC.
106-747—CRCPa. 0710

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de "Merceiros Unidos do Pará S. A.", reunidos para dar parecer sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1965, cumpriu como lhe cabe, o exame de toda documentação apresentada, tudo encontrando na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá por aprovado todos os atos e contas, esperando que a digna Assembléia de igual modo assim se manifeste.

Belém, 4 de agosto de 1966.

(aa) ARMANDO DA LUZ MAIA
ORLANDO PINTO DE MORAIS
ARGEMIRO FERREIRA DE LEMOS

(Reg. n. 1930 — Dia 6.8.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — SABADO, 6 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 6.477

ACÓRDÃO N. 407

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Recurso "ex-officio" de
"Habeas Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dou-
tor Juiz de Direito da 9a.
Vara.

Recorrido: — Benedito
Martins.

Relator: — Desembar-
gador Oswaldo Pojucan
Tavares.

EMENTA: — Confir-
ma-se a decisão concessi-
va da ordem de "habeas
corpus" liberatório, ante
a ilegalidade da prisão do
paciente pela demora in-
justificada da conclusão e
remessa do inquérito po-
licial à autoridade com-
petente.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de
recurso "ex-officio" de
"habeas corpus" liberató-
rio da Comarca da Capi-
tal, em que são partes,
como recorrente: o dou-
tor Juiz de Direito da
10a. Vara; e, como recor-
rido: Benedito Martins.

Acordam os Juizes da
Primeira Câmara Penal
do Tribunal de Justiça do
Estado, sem discrepância
de votos, negar provimen-
to ao recurso para con-
firmar a decisão recorri-
da, eis que o paciente en-
contra-se preso em fla-
grante como incurso nas
penas do artigo 281 do
Código Penal há mais de
10 dias, havendo, assim,
excesso não justificado
pela sonegação das infor-
mações do prazo para
conclusão e remessa do
inquérito à autoridade
judiciária.

Custas na forma da
lei.

Belém, 12 de abril de
1966.

(aa) Oswaldo de Brito
Farias, Presidente. Os-
waldo Pojucan Tavares,
Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 27 de
julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8476 —
6.8.66).

ACÓRDÃO N. 408

Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dou-
tor Juiz de Direito da
10a. Vara.

Recorrido: — Raimun-
do Nonato Monteiro.

Relator: — Desembar-
gador Pojucan Tavares.

EMENTA: — A sonega-
ção das informações pela
autoridade coatora induz
a veracidade das alega-
ções do impetrante.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de re-
curso "ex-officio" de "ha-
beas corpus" liberatório
da Capital, em que são
partes, como recorrente:
o doutor Juiz de Direito
da 10a. Vara; e, como re-
corrido: Raimundo Nona-
to Monteiro.

Acordam os Juizes da
Primeira Câmara Penal

do Tribunal de Justiça do
Estado, à unanimidade
de votos, negar provimen-
to ao recurso para confir-
mar a decisão recorrida,
cujos fundamentos são
jurídicos.

A circunstâncias de
não prestar a autoridade
coatora informações, vem
com efeito, confirmar as
alegações do impetrante
quanto a ilegalidade da
prisão do paciente, efe-
tuada sem flagrante ou
ordem judicial. Daí o
acerto da decisão do dig-
no Dr. Juiz "a quo".

Custas na forma da
lei.

Belém, 12 de abril de
1966.

(aa) Oswaldo de Brito
Farias, Presidente. Os-
waldo Pojucan Tavares,
Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 27 de ju-
lho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 8470 — Dia
6.8.66).

ACÓRDÃO N. 409

Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr.
Juiz de Direito da 9a.
Vara Penal.

Recorrido: — Salviano
Duarte Pinheiro.

Relator: — Desembar-
gador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Compro-
vada a ameaça de prisão
ilegal, confirma-se o
despacho que preventiva-
mente concedeu a ordem
de "habeas corpus".

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de re-
curso "ex-officio" de "ha-
beas corpus" preventivo,
em que são partes, como
recorrente: o doutor Juiz
de Direito da 9a. Vara
da Capital; como recorri-
do: Salviano Duarte Pi-
nheiro.

Acordam os Juizes da
Primeira Câmara Penal
do Tribunal de Justiça do
Estado, sem discrepância
de votos, negar provimen-
to ao recurso para can-
firmar a decisão recorri-
da por seus fundamentos,
de vez que, efetivamente,
a ameaça de prisão ilegal
está comprovada pelo ofí-
cio da autoridade coato-
ra.

Custas na forma da
lei.

Belém, 29 de março de
1966.

(aa) Oswaldo de Brito
Farias, Presidente. Os-
waldo Pojucan Tavares,
Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 28 de
Julho de 1966.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8468 — Dia
6.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 6 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 1.363

ACÓRDÃO N. 5.993

(Processos ns. 12.168, 12.185, 12.234, 12.253, 12.254, 12.256 e 12.257)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 570, de 7.6.66; 580, de 10.6.66; 652, de 27.6.66 e 665, de 1.7.66, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias: de

—Angela Castanho Martins, Professora Habilitada, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 23.5.66, de acordo com o art. 10, da Lei 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de

—Yolande de Carvalho Chaves, Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", decretada em 16.6.66, de acordo com o art. 10, da Lei n. 538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.650.200 (dois mil e seiscentos e cinquenta mil e duzentos e vinte cruzeiros), correspondente aos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

lhões, seiscentos e cinquenta mil e duzentos e noventa cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares, concedida pela Lei n. 749, de 31.12.53, no seu art. 2.º; de

—João de Sousa Brighia, diarista equiparado (sevente), lotado no Ensino Primário, decretado em 20.6.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço; de

—Dulciclea Alves Torres de Queiroz, Professora, Habilitada, Nível I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 20.6.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), cor-

respondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; de

—Martina Rodrigues de Sousa, Professora Habilitada, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 20.6.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de

—Maria Pinto Mesquita, extranumerária diarista equiparado (Lavadeira) do Asilo D. Macêdo Costa, decretada em 26.4.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, e de

—Luiza Conceição, "Lavadeira", Nível I, do Quadro Único, lotada no Instituto An-

tônio Lemos, decretada em 20.6.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente;

a) registrar as aposentadorias de Angela Castanho Martins, Yolande de Carvalho Chaves, João de Sousa Brighia, Dulciclea Alves Torres de Queiroz e Martina Rodrigues de Sousa;

b) Converter em diligência o julgamento destas outras duas aposentadorias:

I — de Luiza Conceição, "Lavadeira", Nível I, lotado no Instituto "Antônio Lemos", para que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua os proventos mais a gratificação de 20%, por contar 35 anos de serviço;

II — de Maria Pinto Mesquita, extranumerária diarista equiparada (Lavadeira), do Asilo D. Macêdo Costa, para que os proventos sejam fixados em Cr\$ 673.200 (seiscientos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), e não como consta do decreto remetido à apreciação deste Tribunal.

Belém, 19 de julho de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — “Para um só julgamento, a fim de poupar tempo, ou faticamente despendido em torno de matéria semelhante (casos de aposentadoria) reunimos num único volume e na ordem de apreciação feita, os processos números 12.163, 12.234, 12.254, 12.256, 12.257, 12.253 e 12.185, os quatros primeiros referentes a professores e os três últimos a servidores de menor categoria, mais todos com funções sob controle da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. A primeira aposentadoria é de Ângela Castanho Martins, nível 1, lavrada de acordo com o artigo 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 703.800, incluído o adicional de 15% por tempo de serviço; a segunda, de Yolande de Carvalho Chaves, nível 12, Colégio Estadual “Paes de Carvalho”, lavrada de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.53, com os proventos anuais de Cr\$ 2.650.290. Vencimentos integrais e 15% de adicional, mais a média das importâncias recebidas pela regências de turmas suplementares; a terceira de Dulciléa Alves Torres de Queiroz, nível 1, de acordo com o art. 159, item II, da Lei 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749. Proventos anuais de Cr\$ 734.400 inclusive 20% de adicional por tempo de serviço; a quarta de Martina Rodrigues de Sousa, nível 1, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os

arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749. Proventos anuais de Cr\$ 703.800, acrescido de adicional de 15%. Seguem-se as aposentadorias de Luiza Conceição, nível 1, Lavadeira; João de Sousa Briglia, “Servente” e Maria Pinto Mesquita, “Lavadeira” com os proventos, respectivamente, de Cr\$ 734.400 e Cr\$ 712.800. Vinte e dez por cento de adicionais. Decretos lavrados nos moldes como determina a Lei e nos autos se verifica, havendo apenas necessidade de retificação quanto ao cálculo dos proventos de Luiza Conceição e Maria Pinto Mesquita, aquela com direito a mais 20% de gratificação, por contar 35 anos de serviço, conforme explica com segurança em seu judicioso parecer, o ilustre Procurador Dr. Octávio Mescouto, e está com direito a Cr\$ 673.200 de proventos, segundo cálculo oferecido pela Secção de Despesa deste Tribunal e não Cr\$ 712.800, como está no decreto e observa o digno Sub-Procurador Dr. Asdrubal Bentes. Por isso sugerem os dois ilustres representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas diligências para que voltem ditos decretos

a sua fonte de origem, para a necessária retificação.

Este é o relatório.

VOTO

Concedo os registros solicitados para os decretos ora examinados, excluídos, porém, os referentes a Luiza Conceição e Maria Pinto Mesquita. Sobre estes converto o julgamento em diligência, para que sejam retificados o cálculo dos proventos e fixados da maneira como em seus pareceres indicam os ilustres doutores Procuradores e Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 8296 — Dia — 6.8.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 6 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1966

A Presidente em exercício, doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta 2a. Junta vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

Considerando, que, por este motivo, encontra-se em atraso os serviços de arquivamento de processos e fichários e estatística;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 150

da lei 1.711, de 28.10.952, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5662, de 27.12.1939, antecipar de duas horas o serviço das funcionárias Antonia, Rodrigues de Souza e Maria Luiza Barroco Marinho, Auxiliares Judiciários, PJ-6, lotadas e em exercício, nesta 2a. Junta, nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de agosto do corrente ano, no total de vinte e dois dias, ou seja quarenta e quatro (44) horas, para realizar os serviços de arquivamentos de processos, confecções e anotações de fichas e estatística.

Dê-se ciência.

Cumpra-se, publique-se.

(a) Semíramis Arnaud Ferreira — Suplt. de Juiz Presidente da 2a. J.C.J.

de Belém.

PORTARIA N. 7 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1966

A Suplente de Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutora Semíramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve designar o Oficial Judiciário PJ-3 — Odette de Queiroz Lima, lotado e em exercício nesta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir o Chefe de Secretaria da 2a. Junta, quando ocorrer qualquer afastamento, temporário ou eventual do mesmo motivo de férias ou licença, durante e mais de 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

(a) Semíramis Arnaud Ferreira — Supl. de Presidente da 2a. J.C.J. de Belém.

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO

CRIMINAL

3a. Pretoria Criminal EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 4.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Hilário Corrêa dos Santos, brasileiro, casado, de 42 anos de idade, brancal, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa São Roque n. 91 — Icoaraci, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta 3a. Pretoria Criminal, no dia 28 do corrente mês, às 10 hrs., a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 1.º de Agosto de 1966.

Eu, Mário Santos, escrevo.

Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal.